



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 6 de maio de 2020

Disponibilizado às 20:00 de 05/05/2020

ANO XXIII - EDIÇÃO 6676

Composição

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira

Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha

Corregedor-Geral de Justiça

Des. Jésus Rodrigues do Nascimento

Ouvidor-Geral de Justiça

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva

Diretor da Escola do Judiciário de Roraima

Des^a. Tânia Vasconcelos

Des^a. Elaine Cristina Bianchi

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello

Des. Jefferson Fernandes da Silva

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Membros

Telefones Úteis

Secretaria-Geral

(95) 3198 4102

Tainah Westin de C. Mota

Secretária-Geral

Plantão Judicial 1^a Instância

(95) 9 8404 3085

Secretaria de Gestão Administrativa

(95) 3198 4112

Ouvidoria

0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância

(95) 9 8404 3123

Secretaria de Infraestrutura e Logística

(95) 3198 4109

Vara da Justiça Itinerante

(95) 3198-4184

Justiça no Trânsito

(95) 9 8404 3086

Secretaria de Tecnologia da Informação

(95) 3198 4141

(95) 9 8404 3086 (trânsito)

(95) 9 8404 3099 (ônibus)

Presidência

(95) 3198 2811

Secretaria de Orçamento e Finanças

(95) 3198 4123

Núcleo de Relações

Institucionais

(95) 3198 2830

Secretaria de Gestão de Pessoas

(95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica

(95) 3198 4131

Palácio da Justiça

Praça do Centro Cívico, 296 - Centro

CEP: 69301-380 - Boa Vista-RR



CARTILHA PARA INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE
RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR
E INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA– IAC

CENTRAL DE ATENDIMENTO

MANUTENÇÃO PREDIAL
E SERVIÇOS GERAIS



tjrrmanutencao.milldesk.com

CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI



Clique aqui e saiba mais

Chamado Fácil STI/

RAMAL 4141

PRESIDÊNCIA**PORTARIA N. 196, DE 5 DE MAIO DE 2020.**

Dispõe sobre o uso de máscara e higienização como novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e disseminação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta n. 9, de 28 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a ampla velocidade de disseminação do vírus SARS-CoV-2, causador da COVID-19, em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO a Nota Informativa nº 3/2020-CGGAPDESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde, indicando a utilização de máscaras como mais uma intervenção a ser implementada visando interromper o ciclo da COVID-19;

CONSIDERANDO as determinações contidas no Decreto Municipal 052/E, de 24 de abril de 2020, que estabelece a obrigatoriedade do uso de máscara para o exercício de atividades do comércio, indústria e serviços durante o período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar o uso obrigatório de máscaras de proteção facial e a higienização das mãos para o ingresso e a permanência de qualquer pessoa nos prédios do Poder Judiciário, durante a vigência da Portaria Conjunta n. 9/2020, sem prejuízo das recomendações de isolamento social e daquelas expedidas pelas autoridades sanitárias.

Art. 2º O Gabinete Militar deverá impedir a entrada e permanência de qualquer pessoa que não adotar as medidas sanitárias estabelecidas nesta portaria.

Art. 3º Além das medidas de sanitização dos prédios, já determinadas nas portarias 06/20 e 09/20, a administração fixará dispersores de álcool gel no acesso de cada unidade e fornecerá máscaras aos servidores que atuam em serviços essenciais e que por este motivo não podem atuar em regime de teletrabalho.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Desembargador MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI
Presidente

GABINETE DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**DECISÕES****Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência****SEI n. 0006882-23.2020.8.23.8000****Assunto: Progressão funcional**

1. Trata-se de processo originado pela Subsecretaria de Desenvolvimento de Pessoal, visando à concessão de progressão funcional aos servidores elencados no evento n. [0771554](#).
2. O feito foi instruído com os quadros contendo as médias das avaliações de desempenho dos servidores em comento ([0771552](#)) e o quadro de acompanhamento individual para fins de progressão funcional ([0771553](#)).
3. A Subsecretaria de Desenvolvimento de Pessoal informou que em consulta ao sistema ADMRH, verificou-se que não há licenças ou afastamentos que suspendem/interrompem o desenvolvimento na carreira e que não há registro de penalidade de suspensão nos últimos 12 (doze) meses em desfavor dos servidores.
4. Importante salientar, inicialmente, que a Lei Complementar Estadual n. 227, de 4.8.2014, da mesma forma como a legislação anterior, LCE n. 142/2008, dispôs que o desenvolvimento do servidor na carreira processar-se-á por meio da Progressão Funcional.
5. O art. 12, com redação dada pela LCE n. 230/2014, prevê que a progressão "é a passagem do servidor efetivo estável de uma referência de vencimento para outra", sendo que "cada progressão funcional corresponderá ao incremento de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do padrão do vencimento anterior, conforme previsto no Anexo E" da referida Lei, não sendo concedida Progressão Funcional ao servidor punido nos últimos 12 (doze) meses com pena de suspensão, convertida ou não em multa.
6. No que concerne à avaliação de desempenho, o art. 13 do diploma legal em questão previu que os procedimentos e os critérios para a avaliação de desempenho e a participação em cursos de qualificação seriam estabelecidos em Resolução do Tribunal Pleno.
7. Diante disso, esta Corte editou a Resolução n. 34, de 15.12.2017, publicada no DJE n. 6113, de 18.12.2017, que dispõe sobre estágio probatório e avaliação de desempenho para fins de aquisição de estabilidade e desenvolvimento na carreira dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima.
8. O art. 18 da mencionada norma prevê que "a aprovação nas avaliações de desempenho, com média aritmética dos totais de cada avaliação igual ou superior a 70% (setenta por cento), concederá ao servidor direito à progressão funcional". Assim, conforme instrução do feito, todos os servidores listados no presente procedimento obtiveram médias de avaliações superiores a 70%.
9. Ante o exposto, considerando o disposto no art. 2º, IX, da Portaria da Presidência n. 1055/2017, **HOMOLOGO** as avaliações de desempenho conforme relação de servidores constantes na instrução ([0771554](#)) e **CONCEDO** progressão funcional aos servidores, em suas respectivas carreiras, nos níveis ali elencados, com aplicação a contar das datas informadas, com fundamento nos arts. 11 e 12, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual n. 227/2014.
10. Publique-se.
11. Após, a Subsecretaria de Desenvolvimento de Pessoal para providências.

Boa Vista, 5 de maio de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência**SEI n. 0006762-77.2020.8.23.8000****Assunto: Diárias**

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento e o pagamento das custas de diária dos policiais elencados no expediente n. 0770116, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0771287, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão.

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 5 de maio de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência**SEI n. 0006807-81.2020.8.23.8000****Assunto: Diárias**

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento e o pagamento das custas de diária dos policiais elencados no expediente n. 0770782, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0771187, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão.

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 5 de maio de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência**SEI n. 0005225-46.2020.8.23.8000****Assunto: Diárias**

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento e o pagamento das custas de diária do servidor **MARINALDO VIANA COSTA**, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0752231, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão.

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 5 de maio de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência**SEI n. 0006872-76.2020.8.23.8000****Assunto: Diárias**

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento e o pagamento das custas de diárias aos servidores **FERNANDO NÓBREGA MEDEIROS** e **SILVIO SOARES DE MORAIS**, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0771569, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão.

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 5 de maio de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência**SEI n. 0006950-70.2020.8.23.8000****Assunto: Diárias**

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento e o pagamento das custas de diária do ao servidor **SÓCRATES COSTA BEZERRA**, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0772725, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão.

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 5 de maio de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência**SEI n. 0006899-59.2020.8.23.8000****Assunto: Diárias**

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento e o pagamento das custas de diárias aos servidores **LENILSON GOMES DA SILVA** e **ENEIAS DA SILVA**, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0772262, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão.

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 5 de maio de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência**SEI n. 0006981-90.2020.8.23.8000****Assunto: Diárias**

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento e o pagamento das custas de diária do servidor **JULIANO BACARIM**, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0773280, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão.

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 5 de maio de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência**SEI n. 0006857-10.2020.8.23.8000****Assunto: Diárias**

(...)

Assim, considerando a regularidade do feito e havendo disponibilidade financeira, com permissivo do Art. 6º, da Portaria GP n. 134/2014, **AUTORIZO** o deslocamento e o pagamento das custas de diária dos policiais elencados no expediente n. 0771294, de acordo com o detalhamento de valores acostado no expediente n. 0771574, observando, se for o caso, a dedução prevista na Portaria GP n. 459/19.

Publique-se o dispositivo desta decisão.

Encaminhe-se à SOF para publicação de extrato de viagem e demais providências.

Após, conclua-se o feito nesta unidade.

Boa Vista, 5 de maio de 2020.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

PORTARIAS**PORTARIA N. 569, DE 5 DE MAIO DE 2020**

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Designar o **Dr. CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz de Direito Titular da Segunda Vara Criminal, para, cumulativamente, auxiliar no Segundo Juizado de Violência Doméstica, no período de 2 a 31/5/2020, sem prejuízo de suas atribuições.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA

Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 570, DE 5 DE MAIO DE 2020

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

CONSIDERANDO o teor da Portaria do Gabinete do Juiz Auxiliar da Presidência n. 178, de 8 de março de 2019, que regulamenta a designação dos Oficiais de Justiça *ad hoc* nas Comarcas do Interior,

RESOLVE:

Designar o servidor **LUCIANO SAMPAIO DE MORAES**, Motorista – em extinção, para atuar como Oficial de Justiça *ad hoc* na Comarca de Pacaraima, no período de 16/4 a 15/7/2020.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

PORTARIA N. 571, DE 5 DE MAIO DE 2020

O **JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições, conferidas por meio da Portaria da Presidência n. 167, de 5 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Convalidar a designação da servidora **GISELLE ARAUJO DE QUEIROZ BARRETO**, Técnica Judiciária, por ter respondido pelo cargo de Assessor Jurídico na Diretoria de Apoio ao Primeiro Grau, nos períodos de 5/3 a 6/3/2020 e 9/3 a 21/3/2020, em virtude de folgas e recesso forense da servidora Maria Eliane Marques de Oliveira.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Juiz ALUIZIO FERREIRA VIEIRA
Auxiliar da Presidência

Informações institucionais para Magistrados e Servidores



Para Receber os informes:

Adicione o Contato do ZapJus
Envie seu Nome e Matrícula

NOVO número
(95) 98403-3518



CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 05/05/2020

RECOMENDAÇÃO/CGJ Nº 9, DE 1º DE MAIO DE 2020

Recomenda aos Magistrados de 1ª instância a suspensão da expedição e distribuição de mandados de busca e apreensão de veículos enquanto durar o período das medidas temporárias de prevenção ao contágio pela COVID-19.

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 314, de 20 de abril de 2020, que prorrogou, no âmbito do Poder Judiciário, em parte, o regime instituído pela Resolução CNJ nº 313, de 19 de março de 2020, e modificou as regras de suspensão de prazos processuais;

CONSIDERANDO os termos da Portaria Conjunta nº 9, de 28 de abril de 2020, que dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e disseminação da COVID-19, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, com prazo de vigência estabelecido no art. 33;

CONSIDERANDO a continuidade do estado de calamidade pública em todo o território Brasileiro e no Estado de Roraima, para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pela COVID-19;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO a intenção de impedir o alastramento da pandemia na sociedade e a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio da doença;

CONSIDERANDO que a não realização de determinados atos judiciais se justificam pela excepcionalidade da situação crítica envolvendo o risco à saúde pública,

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Magistrados de 1ª instância a suspensão da expedição e distribuição dos mandados de busca e apreensão de veículos enquanto durar o período das medidas temporárias de prevenção ao contágio pela COVID-19, ressalvados os casos em que se verificar a estrita necessidade do ato.

Art. 2º Recomendar aos Magistrados de 1ª instância que as medidas desta Recomendação sejam seguidas pelo menos até o dia 15 de maio de 2020, que é a data de prorrogação do prazo de vigência da Resolução CNJ nº 313/2020 e da Portaria Conjunta nº 09/2020 deste Tribunal.

Art. 3º Esta Recomendação entra em vigor na data da sua publicação.

ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ Nº 20, DE 4 DE MAIO DE 2020

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 10, § 1º, 14 e 15, da Resolução – TP n.º 46/2019;

CONSIDERANDO a Portaria/CGJ nº 08/2020 que estabelece a escala de plantão Judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, referente ao exercício de 2020; e

CONSIDERANDO a solicitação contida no SEI nº 0006742-86.2020.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a escala de plantão Judicial fazendo constar a modificação abaixo.

Juiz de Plantão – Competência Cível	Período
Daniel Damasceno Amorim Douglas	18 a 24 de 2020

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ Nº 21, DE 5 DE MAIO DE 2020

Define os *status e resultados* de audiências cíveis, criminais e infracionais no sistema Projudi.

A CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO as determinações nos processos SEI nº. 0018709-65.2019.8.23.8000 e nº. 0004003-14.2018.8.23.8000;

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria de buscar meios que possibilitem maior eficácia e eficiência na consecução da rotina dos magistrados de primeiro grau;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos *status e resultados* das audiências cíveis, criminais e infracionais para fins de aferição de dados estatísticos no sistema Projudi;

CONSIDERANDO a necessidade de apoio ao ConciliaRR na obtenção de dados de conciliação e ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização - GMF na obtenção de dados de réus presos;

RESOLVE:

Art. 1º. Na movimentação das audiências cíveis, criminais e infracionais no sistema Projudi deverão os responsáveis pelo cadastramento no sistema preencher os campos de *status e resultados* das audiências adequadamente, conforme Anexos I, II e III.

Art. 2º. Na movimentação de julgamento das audiências que resultaram em acordo, os responsáveis pelo cadastramento no sistema deverão usar o movimento 466 - Homologação de Transação, da Tabela Processual Unificada - TPU.

Art. 3º. Fica revogada a Portaria/CGJ Nº 19, de 24 de abril de 2020.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça

BRENO COUTINHO

Juiz Corregedor

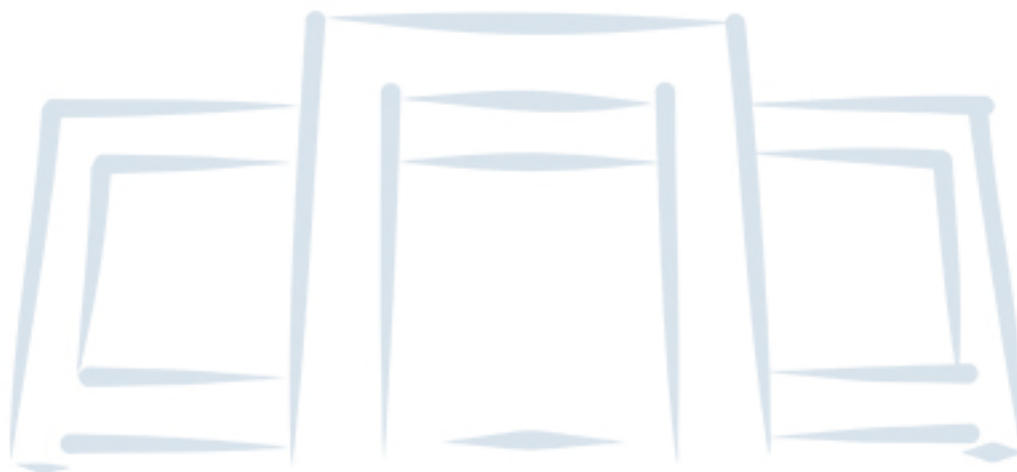
ANEXO I
AUDIÊNCIAS CÍVEIS

Status da Audiência	Resultado da Audiência	Glossário
REALIZADA	Conciliação não realizada entre as partes	No ato não há acordo entre as partes litigantes; o mérito da lide será decidido pelo magistrado.
	Convertida em diligência	No ato o magistrado converterá a audiência em diligência para cumprimento de atos, ou apresentação de provas (documental, pericial ou testemunhal).
	Demais resultados relacionados com o Glossário	
REALIZADA C/ CONCILIAÇÃO	Conciliação realizada entre as partes	No ato há acordo entre as partes em todos os pedidos formulados
	Demais resultados relacionados com o Glossário	
REALIZADA C/ CONCILIAÇÃO PARCIAL	Conciliação parcial realizada entre as partes	No ato há acordo entre as partes em um ou mais dos pedidos formulados, mas não em todos.
NEGATIVA	Ausência das Partes	Quando a audiência não se realiza pela ausência de qualquer um dos atores envolvidos no processo.
	Ausência do Requerente	
	Ausência do Requerido	
	Ausência de Testemunha	Quando não há confecção de expedientes de audiência (impossibilidade de ocorrer), cumprimento dos mandados, ou quando o expediente de audiência retorna sem a localização da(s) parte(s) (mudou-se, endereço insuficiente etc).
	Não expedição dos mandados ou cumprimento de mandado pelo Oficial de Justiça	
CANCELADA	Audiência cancelada	Cancelamento por decisão judicial (ou Portaria de Ato Ordinatório), cadastro em duplicidade ou agendamento equivocado.
	Extinção	Quando há sentença de extinção do feito anterior à data da audiência designada.
	Desistência	Quando há pedido de desistência.
	Demais resultados relacionados com o Glossário	
REDESIGNADA	Audiência redesignada	Por decisão judicial, necessidade de readequação de pauta ou quando há pedido de redesignação da audiência em data anterior a sua realização
	Redesignação de conciliação por vontade das partes	Quando as partes, em comum acordo, requerem sua prorrogação (Art. 334, § 2º e Art. 696 do CPC e Art. 28 da Lei 13.140/2015 - Lei da Mediação)
	Redesignada audiência	Quando a solenidade da audiência é única e contínua

em continuação

e poderá ser fracionada para a realização de atos em
datas distintas

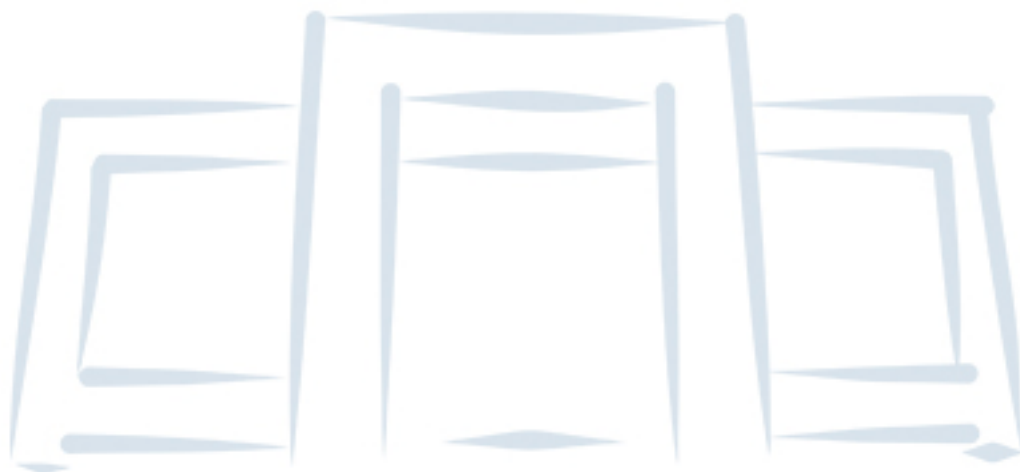
Demais resultados relacionados com o Glossário



ANEXO II
AUDIÊNCIAS CRIMINAIS

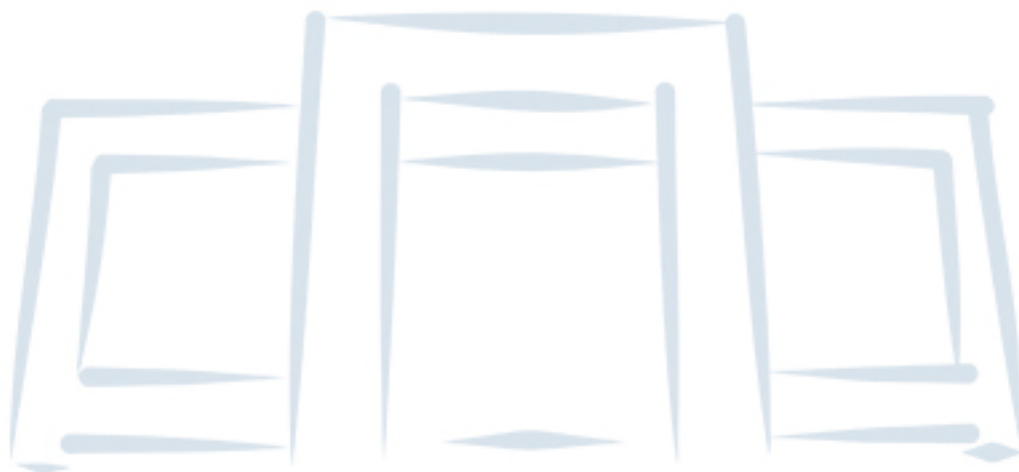
Status da Audiência	Resultado da Audiência	Glossário
REALIZADA	Transação não aceita	Quando o autor do fato não aceita a proposta de Transação Penal.
	Oferecimento de Denúncia/Queixa	Denúncia/Queixa oferecida em audiência.
	Demais resultados relacionados com o Glossário	No ato ocorre a produção de provas orais, com os interrogatórios, depoimentos pessoais das partes e inquirição de testemunhas.
REALIZADA PARCIALMENTE	Oitiva das testemunhas	No ato a produção probatória é realizada sem que se atinja o escopo integral.
	Réu não apresentado	
	Demais resultados relacionados com o Glossário	
REALIZADA COM CONCILIAÇÃO	Composição Civil	No ato há renúncia condicionada ao direito de representação (Ação Penal Privada/Queixa Crime).
	Conciliação realizada entre as partes	No ato há acordo entre as partes no caso em que houver proposta de não persecução penal do Art. 28-A do CPP
REALIZADA COM TRANSAÇÃO	Transação aceita	Quando o autor do fato antes do oferecimento da Denúncia aceita a proposta de Transação Penal.
	Suspensão Condicional do Processo	Quando o réu aceita a proposta de Suspensão Condicional do Processo.
NEGATIVA	Resultados relacionados com o Glossário	Não há produção probatória, obstando a realização do ato, ainda que estejam presentes na sala de audiência o magistrado, membro do MP, defensor público e/ou advogado.
CANCELADA	Audiência cancelada	Cancelamento por decisão judicial (ou Portaria de Ato Ordinatório), cadastro em duplicidade ou agendamento equivocado.
	Extinção	Quando há sentença de extinção do feito anterior à data da audiência designada.
	Desistência	Quando há pedido de desistência.
REDESIGNADA	Audiência redesignada	Por decisão judicial ou necessidade de readequação de pauta.
	Redesignação de	Quando há pedido de redesignação.

	conciliação por vontade das partes	
--	---------------------------------------	--



ANEXO III
AUDIÊNCIAS INFRACIONAIS

Status da Audiência	Resultado da Audiência	Glossário
REALIZADA COM TRANSAÇÃO/ MEDIDA SOCIOEDUCATIVA	Resultados relacionados com o Glossário	No ato o magistrado estabelece medidas aplicáveis a adolescentes autores de atos infracionais com caráter educativo.
	Resultados relacionados com o Glossário	No ato o magistrado homologa o acordo.



Sei nº 0006058-64.2020.8.23.8000

Assunto: Verificação Preliminar

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Decisão

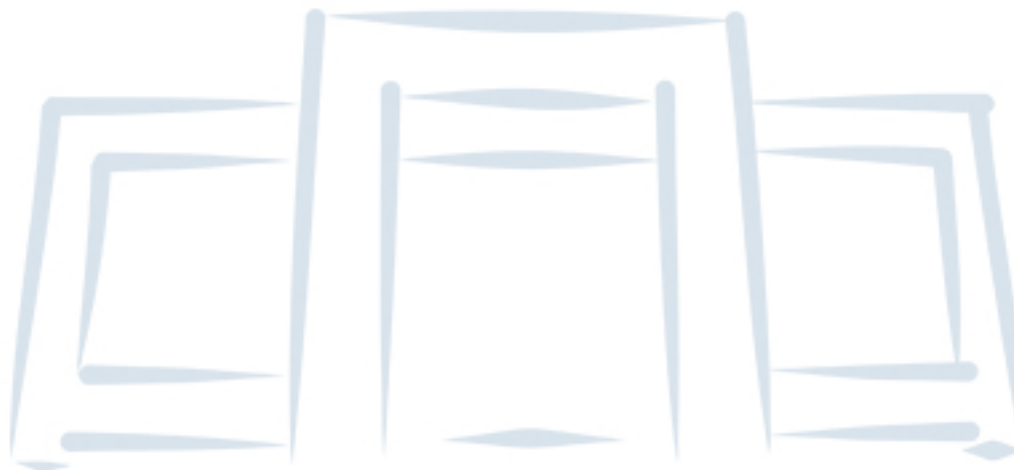
Considerando os fatos narrados, determino a abertura de Verificação Preliminar, nos moldes do artigo 184, do Provimento CGJ nº 002/2017, em face do servidor (...), matrícula (...), (...), lotado no (...).

Publique-se com as cautelas de praxe.

Observe-se o artigo 3º da Resolução CNJ n. 314/2020, quanto à retomada dos prazos dos processos administrativos a partir de 4/5/2020.

ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça



Sei nº 0006200-68.2020.8.23.8000

Assunto: Verificação preliminar

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

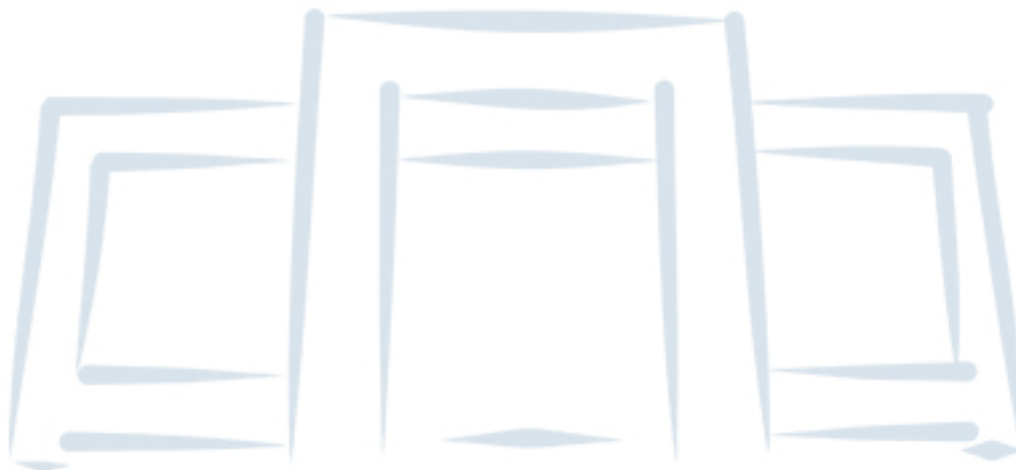
Decisão

Considerando os fatos narrados, **determino** a abertura de Verificação Preliminar, nos moldes do artigo 184, do Provimento CGJ nº 002/2017, em face do servidor (...), (...) lotado na (...), matrícula (...).

Publique-se com as cautelas de praxe.

Breno Coutinho

Juiz Corregedor



Sei nº 0006228-36.2020.8.23.8000

Assunto: Investigação preliminar

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Decisão

Ciente.

Considerando os fatos comunicados neste expediente, determino a abertura de Investigação Preliminar, nos termos da Resolução nº 135/2011 do Conselho Nacional de Justiça.

Notifique-se a (...), (...), para prestar informações no prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se com as cautelas de praxe.

Observe-se o artigo 3º da Portaria CNJ n. 314/2020, quanto à retomada dos prazos dos processos administrativos a partir de 4/5/2020.

ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça



NÚCLEO DE PRECATÓRIOS

Expediente de 05/05/2020

ERRATA

Na Decisão de fl. 58 do Precatório nº 298/2019, que tem como requerente **Ligia Maria Almeida de Oliveira**, e requerido o Município de Boa Vista, publicada no Dje nº 6675, de 05.05.2020.
Onde se lê: conforme comprovante à folha xx e a norma tributária aplicável ao caso.
Leia-se: conforme comprovante à folha 57 e a norma tributária aplicável ao caso.

Boa Vista, 05 de maio de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

ERRATA

Na Decisão de fl. 84 do Precatório nº 303/2019, que tem como requerente **Francisco Cerqueira da Glória**, e requerido o Município de Boa Vista, publicada no Dje nº 6675, de 05.05.2020.
Onde se lê: conforme comprovante à folha xx e a norma tributária aplicável ao caso.
Leia-se: conforme comprovante às folhas 82 e 83 e a norma tributária aplicável ao caso.

Boa Vista, 05 de maio de 2020.

Juiz **ALUIZIO FERREIRA VIEIRA**
Auxiliar da Presidência

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**PORTARIAS DO DIA 05 DE MAIO DE 2020**

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições:

RESOLVE:

Nº 185 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0006890-97.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
R.R.M	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
E.G.S.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
J.C.S.B.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
F.G.S.B.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
L.L.P.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
J.N.M.S.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
M.C.P.	Policial Militar	7,5 (sete e meia)
Motivo:	Segurança velada	

Nº 186 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0006899-59.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
LENILSON GOMES DA SILVA	Oficial de Justiça	1,5 (uma e meia)
ENEIAS DA SILVA	Motorista	1,5 (uma e meia)
Destinos:	Comarca de Boa Vista	
Motivo:	A fim de realizarem teste de Covid19	
Data:	28 a 29/04/2020	

Nº 187 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0005202-03.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
MARCELO BARBOSA DOS SANTOS	Oficial de Justiça	0,5 (meia)
Destinos:	Zona Rural do Município do Cantá	
Motivo:	Cumprir Mandados Judiciais	
Data:	18/03/2020	

Nº 188 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0006807-81.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
F.O.L	Policial Militar	0,5 (meia)
M.C.P.	Policial Militar	0,5 (meia)
J.S.F.S.	Policial Militar	0,5 (meia)
Motivo:	Segurança velada	

Nº 189 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo **0006872-76.2020.8.23.8000**, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
FERNANDO NÓBREGA MEDEIROS	Subsecretário	0,5 (meia)
SILVIO SOARES DE MORAIS	Analista Judiciário – Engenheiro Elétrico	0,5 (meia)
Destinos:	Comarca de Pacaraima	
Motivo:	Realizar acompanhamento e fiscalização da obra na referida Comarca	
Data:	30/04/2020	

Nº 190 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo 0006981-90.2020.8.23.8000, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
JULIANO BACARIM	Técnico-Judiciário	1,5 (uma e meia)
Destinos:	Zona Rural do Município do Cantá	
Motivo:	Fiscalizar o contrato de desinsetização e demais atribuições	
Data:	08 a 09/05/2020	

Nº 191 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo 0006950-70.2020.8.23.8000, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
SÓCRATES COSTA BEZERRA	Técnico-Judiciário	0,5 (meia)
Destinos:	Zona Rural do Município do Cantá	
Motivo:	Cumprir mandados	
Data:	05/05/2020	

Nº 192 – Considerando o teor do Procedimento Administrativo 0006857-10.2020.8.23.8000, publico extrato das diárias autorizadas pelo Juiz Auxiliar da Presidência, conforme discriminadas abaixo:

Nome	Cargo/Função	Quantidade de Diárias
F.A.C.	Policial Militar	0,5 (meia)
S.C.M.	Policial Militar	0,5 (meia)
Motivo:	Segurança velada	

Publique-se e certifique-se.

Boa Vista, 05 de maio de 2020.

Luciana Menezes de Medeiros
Secretária de Orçamento e Finanças



OUVIDORIA

**PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA**

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



99156 - 4464

08002809551

OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista**Índice por Advogado**

025069-MT-N: 002
000042-RR-N: 005, 007, 008
000092-RR-B: 001
000107-RR-A: 005
000110-RR-N: 005
000118-RR-A: 005
000157-RR-B: 004
000162-RR-A: 005
000172-RR-B: 005
000185-RR-N: 005
000190-RR-N: 005
000192-RR-A: 009
000195-RR-E: 002
000211-RR-N: 002
000277-RR-B: 005
000279-RR-N: 001
000287-RR-N: 004
000288-RR-A: 004
000288-RR-N: 004
000293-RR-B: 007
000299-RR-N: 003
000300-RR-N: 005
000321-RR-B: 005
000385-RR-N: 002
000393-RR-N: 001
000412-RR-N: 006
000430-RR-N: 002
000481-RR-N: 007
000543-RR-N: 009
000556-RR-N: 002
000761-RR-N: 005
000777-RR-N: 007
000859-RR-N: 010
000946-RR-N: 005
001024-RR-N: 005
001194-RR-N: 005
001502-RR-N: 003
001603-RR-N: 005
002218-RR-N: 004
006505-SC-N: 004

Publicação de Matérias**2ª Vara de Família**

Expediente de 04/05/2020

JUIZ(A) TITULAR:
Paulo César Dias Menezes
Rafaella Holanda Silveira
PROMOTOR(A):
Ademar Loiola Mota
ESCRIVÃO(Ã):
Everton Sandro Rozzo Piva

Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0128940-30.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128940-0

Autor: G.B.D.B.V.

Réu: E.M.P.V.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000393RR, Dr(a). NÁDIA LEANDRA PEREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Marcos Antonio Jóffily, Neusa Silva Oliveira, Nádia Leandra Pereira

002 - 0021116-51.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.021116-4

Autor: Criança/adolescente

Réu: A.S.F.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 025069MT, Dr(a). CRISTIANA PIRES DINIZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Cristiana Pires Diniz, Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Rita de Cássia Macedo Coelho Queiroz, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Peter Reynold Robinson Júnior

003 - 0032480-20.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.032480-1

Autor: Criança/adolescente e outros.

Réu: J.R.L.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001502RR, Dr(a). CASSIANO CABRAL DOS SANTOS MOITA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Cassiano Cabral dos Santos Moita

Dissol/liquid. Sociedade

004 - 0155939-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155939-6

Autor: M.R.

Réu: W.J.F.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 002218RR, Dr(a). ELIZABETH CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Warner Velasque Ribeiro, Silene Maria Pereira Franco, Elizabeth Cristina de Oliveira Rodrigues, Jorge Batista Nunes

Inventário

005 - 0000911-35.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.000911-5

Terceiro: Durbem da Silva Lima e outros.

Réu: Espólio de Ruben da Silva Lima

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000946RR, Dr(a). LAIRTO ESTEVÃO DE LIMA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogados: Suely Almeida, Antonieta Magalhães Aguiar, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Geraldo João da Silva, Hindemburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza, Alcides da Conceição Lima Filho, Moacir José Bezerra Mota, Leydijane Vieira e Silva, Maria do Rosário Alves Coelho, Nathalie Lima Machado, Sean da Silva Pereira Loureiro, Lairto Estevão de Lima Silva, Mariana Pucci Miró, Steferson Carvalho dos Passos, José dos Reis Salazar Filho

006 - 0006171-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006171-7

Autor: Ruan Philipe Negreiros Santos e outros.

Réu: Espólio de Paulo Rogério dos Santos

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000412RR, Dr(a). IRENE DIAS NEGREIRO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

007 - 0006435-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.006435-6

Autor: Wally de Melo Lima e outros.

Réu: Espólio de Walter Bastos de Melo e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Advogados: Suely Almeida, Saile Carvalho da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda, Francisco Carlos Nobre

Separação Consensual

008 - 0104667-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104667-9

Autor: S.L.C. e outros.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000042RR, Dr(a). Suely Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogado(a): Suely Almeida

Separação Litigiosa

009 - 0174502-28.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174502-9

Autor: A.L.P.O.

Réu: G.P.O.

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000543RR, Dr(a). RAPHAEL MOTTA HIRTZ para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. ** AVERBADO **

Advogados: Scyla Maria de Paiva Oliveira, Raphael Motta Hirtz

1º jesp.viol. Domest.

Expediente de 05/05/2020

PROMOTOR(A):

Carla Cristiane Pipa

Hevandro Cerutti

Ilaine Aparecida Pagliarini

Lucimara Campaner

Márcio Rosa da Silva

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Aécyo Alves de Moura Mota

Ação Penal - Sumaríssimo

010 - 0008923-23.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.008923-3

Réu: Jose Tiago Costa da Silva

Despacho: Junte-se FAC e abra-se vista ao Ministério Público para manifestação. Boa Vista-RR, 17 de março de 2020. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA Juíza Substituta Auxiliando no Juizado Advogado(a): Rafaela Gomes de Lemos

Med. Protetivas Lei 11340

011 - 0007146-61.2014.8.23.0010

Nº antigo: 0010.14.007146-4

Réu: Gabriel Wesley dos Santos Campos

Despacho: Trata-se de Medida Protetiva já arquivada após revogação das cautelares (fl. 26), em que os autos vieram conclusos com certidão e espelho do Setor de Bens Apreendidos, informando que ainda consta naquele setor um celular quebrado que ficou retido pela autoridade policial (fl. 43). Analisando os autos, verifica-se que o bem foi retido na DEAM, em 17/03/2014, quando a ofendida registrou o BO nº 223/14-DEAM. De outro lado, verifica-se que na ação penal nº 0007860-21.2014.8.23.0010 referente aos presentes autos, o aparelho celular ficou retido para fins de perícia conforme o Mov. 1.42, bem como, que consta o Laudo de Exame Pericial Criminal nº 047/2014, realizado no aparelho celular, no Mov. 1.35, onde também informa que o bem encontrava-se "totalmente destruído". Assim, considerando que o presente feito já foi sentenciado com extinção das medidas protetivas, e passados mais de 05 (cinco) anos do fato a ofendida jamais requereu a restituição do bem, e ainda, que o referido bem não apresenta mais utilidade ao presente feito e a ação penal nº 0007860-21.2014.8.23.0010, determino a sua destruição pelo setor competente da Diretoria deste Fórum. Boa Vista-RR, 17 de março de 2020. RAFAELLA HOLANDA SILVEIRA Juíza Substituta Auxiliando no Juizado.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

2ª VARA CÍVEL

Expediente de 05/05/2020

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL

Edital de 1º e 2º Leilão de bem imóvel e para intimação do Executado **CARROCERIAS RORAIMA LTDA (CNPJ/MF 04.091.008/0001-61)**, **LUCIANE ALVES DOS SANTOS (CPF/MF 632.667.762-91)**, **ROGERIO APARECIDODA SILVA LO (CPF/MF 619.790.232-04)** e demais interessados, nos autos da Execução, **processo nº 0717171-63.2012.8.23.0010**, em trâmite perante a **2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista (RR)**, movida por **MUTUA - CAIXA DE ASSISTENCIA DOS PROFISSIONAIS DO CREA (CNPJ/MF 00.509.026/0001-60)**.

O Dr. Ângelo Augusto Graça Mendes, Juiz de Direito, na forma da lei, etc., nos termos do Art. 881, § 1º e art. 883 do CPC, **FAZ SABER** que levará a leilão o bem abaixo descrito, através do Leiloeiro Oficial Wesley Silva Ramos, matriculado na Junta Comercial dos Estados de Roraima e Amazonas, que utilizará o portal de leilões on-line da “**AMAZONAS LEILÕES**” (www.amazonasleiloes.com.br):

1. **DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS: “MATRÍCULA Nº 22.174. IMÓVEL:** Lote de terras urbano nº 251, da Quadra nº 12, Industrial, Zona 13, Bairro Nova Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua N. C. 2 (Rua Jatobá), medindo 25,00 metros; Fundos com a Rua N. C. 1 (Rua Bacuri), medindo 25,00 metros; lado Direito com o lote nº 276, medindo 80,00 metros e lado Esquerdo com o lote nº 226, medindo 80,00 metros, ou seja, a área de 2.000,00 metros quadrados.”

Consta em **R – 5** da matrícula **Hipoteca Cedular** em favor de **BANCO DA AMAZÔNIA S/A, CNPJ 04.902.979/0009-00**.

Depositário Fiel: Luciane Alves dos Santos.

2. **AVALIAÇÃO TOTAL DO IMÓVEL (TERRENOS E BENFEITORIAS) – R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)**, conforme avaliação em Ep. 19.2 do processo.
3. **VISITAÇÃO** - Não há visitação.
4. **DATAS DOS LEILÕES - 1º Leilão em 27/05/20, às 13 hs.; e 2º Leilão em 29/05/20, às 13 hs.. (Horário de Boa Vista-RR)**
5. **CONDIÇÕES DE VENDA** – Será necessário realizar um pré cadastro no site www.amazonasleiloes.com.br e considerado arrematante aquele que der lance igual ou superior ao valor da avaliação (1º leilão) ou aquele que der lance de valor igual ou superior a 60% do valor da avaliação (2º leilão). Caso não haja propostas para pagamento à vista, serão admitidas propostas escritas de arrematação parcelada, sendo necessário sinal não inferior a 25% do valor da proposta, e o restante em até 30 meses, mediante correção mensal pelo índice do E. TJ/RR, prevalecendo a de maior valor (Art. 891, Par. único, Art. 895, § 1º, § 2º, § 7º e § 8º do CPC).
6. **PAGAMENTO** – O(s) preço(s) do(s) bem(ns) arrematado(s) deverá(ão) ser depositado(s) através de guia de depósito judicial do Banco do Brasil S.A., através do **site www.bb.com.br**, no prazo de até 24 horas da realização do leilão. Em até 5 horas após o encerramento do Leilão, o arrematante receberá um e-mail com instruções para depósito (Art. 884, IV do CPC).
7. **COMISSÃO DO LEILOEIRO – 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação** (não incluso no valor do arremate), e deverá ser paga mediante DOC, TED ou depósito em dinheiro em conta indicada pelo Leiloeiro Oficial.
8. **DO CANCELAMENTO DO LEILÃO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL:** Caso o leilão seja suspenso após a publicação do edital, especialmente em razão de acordo e/ou pagamento, responderá o Executado pelas despesas do leiloeiro, no importe de 2% (dois por cento) do valor da avaliação.
9. **DÉBITOS/ÔNUS/HIPOTECA E OBRIGAÇÕES DO ARREMATANTE** – Considerando-se que a expropriação judicial é forma de aquisição originária de propriedade, o imóvel será arrematado livre de débitos de natureza tributária ou “*propter rem*”, que serão subrogados

no valor da arrematação ou ônus que eventualmente gravem as respectivas matrículas (hipotecas, penhoras, arrolamento, etc), cujo levantamento será providenciado pelo MM. Juízo da causa (Art. 908, parágrafo primeiro, CPC; art. 130, parágrafo único do CTN; e artigo 1.499 do CC). Eventuais despesas de arrematação, inclusive a comissão do leiloeiro, correrão por conta do arrematante. Os atos necessários para a expedição de carta de arrematação, registro, ITBI, imissão na posse e demais providências serão de responsabilidade do arrematante (Art. 901, “caput”, § 1º e § 2º e Art. 903 do CPC). Em caso de inadimplemento, tal informação será encaminhada ao MM. Juízo competente para a aplicação das medidas legais cabíveis.

10. **DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS: Pessoalmente perante o Cartório onde estiver tramitando a ação, ou pelo telefone do Leiloeiro (95) 98129-7859, ou e email: contato@amazonasleiloes.com.br. Para participar acesse www.amazonasleiloes.com.br.**
11. **CIENTIFICAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE EDITAL:** Para fins do que dispõe o art. 889, incisos I a VIII e parágrafo único do CPC, ficam cientes da alienação as partes, seus respectivos cônjuges, interessados descritos acima ou não, não podendo alegar desconhecimento diante da publicidade em rede mundial de computadores. Este edital será publicado no sítio eletrônico www.amazonasleiloes.com.br, conforme previsto no art. 887, §2º do Código de Processo Civil – CPC.
12. Ficam o Executado **CARROCERIAS RORAIMA LTDA (CNPJ/MF 04.091.008/0001-61)**, **LUCIANE ALVES DOS SANTOS (CPF/MF 632.667.762-91)**, **ROGERIO APARECIDODA SILVA LO (CPF/MF 619.790.232-04)** e demais interessados, **INTIMADOS** das designações supra, caso não seja(m) localizado(a)(s) para a intimação pessoal. Dos autos não consta recursos ou causa pendente de julgamento. Será o presente edital, afixado e publicado na forma da lei. Boa Vista (RR), 24 de Janeiro de 2020.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Boa Vista (RR), aos 05 (cinco) dias do mês de maio do ano dois mil e vinte.

Otoniel Andrade Pereira
Diretor de Secretaria

ANGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES
Juiz de Direito

VARA DE CRIME CONTRA VULNERÁVEIS

Expediente de 5/5/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0007071-51.2016.8.23.0010**

Réu: WALISON VIEIRA OLIVEIRA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu **WALISON VIEIRA OLIVEIRA, nascido no dia 27/04/1996, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de SHEILA VIEIRA DE SOUZA e de WILSON FERREIRA DE OLIVEIRA, estado civil: Solteiro(a), RG: 3871630 / SSP - RR escolaridade: Ensino Médio Incompleto**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...) Sendo assim, fica WALISON VIEIRA OLIVEIRA condenado à pena de 3 anos, 8 meses e 5 dias de reclusão, inicialmente, em REGIME ABERTO, e ao pagamento de 25 dias-multa, pela prática dos crimes previstos no art. 155, §§ 1º e 4º, I e IV, na forma do art. 14, II, ambos do Código Penal, e art. 244-B, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente, na forma do art. 71, caput, 2 (dois) corrompimentos, do Código Penal, ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/5/2020. Eu, Nubia Santos Ramalho Pinheiro, que o digitei e, GLENER DOS SANTOS OLIVA (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar, 606 - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95)31942611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

GLENER DOS SANTOS OLIVA
Diretor de Secretaria

Expediente de 5/5/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0004975-34.2014.8.23.0010**
Réu: HERIVELTON FERREIRA DA SILVA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu HERIVELTON FERREIRA DA SILVA, **nascido no dia 03/12/1986, em BOA VISTA/RR, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de ELIZABETH FERREIRA DA SILVA e de FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, estado civil: Solteiro(a), RG: 3011712 / SSP - RR escolaridade: Não Consta**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...)Em conclusão, em sendo aplicável ao caso a regra do concurso formal impróprio em relação a todos os crimes, regra estatuída pelo art. 70, caput, do Código Penal,, 2ª parte fica HERIVELTON FERREIRA DA SILVA condenado à pena de 5 anos, 4 meses e 5 dias de reclusão, e ao pagamento de 122 dias-multa, pela prática dos crimes previstos no art. 155, §§ 1º e 4º, I e IV, e art. 244-B, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente(...)", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/5/2020. Eu, Núbia Santos Ramalho Pinheiro, que o digitei e, GLENER DOS SANTOS OLIVA (Diretor(a) de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar, 606 - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95)31942611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

GLENER DOS SANTOS OLIVA
Diretor de Secretaria

Expediente de 5/5/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0058025-58.2003.8.23.0010**
Réu: THIAGO DA COSTA SOUZA

O(a) MM. Juiz(a) Dr.^(a) **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: INTIMAÇÃO do(a) réu THIAGO DA COSTA SOUZA, **nascido no dia 16/05/1984, nacionalidade: Brasileira, sexo: masculino, filho de MARIA EUNICE DA COSTA SOUZA e de RAIMUNDO NONATO DE SOUZA, RG: 232062 /SSP- RR**, para tomar conhecimento da sentença condenatória proferida dos autos em epígrafe, nos seguintes termos: "(...)Sendo assim, fica à pena, a ser cumprida, inicialmente, THIAGO DA COSTA SOUZA condenado de 07anos de reclusão no REGIME SEMI ABERTO pela prática do duplo crime previsto art.214, c/c 224 "a", do Código Penal, na forma do art.69, do mesmo diploma legal. (...) ", ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias (assistência de advogado particular) ou 10 (dez) dias (assistência da DPE), para interpor recurso. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, em 5/5/2020. Eu, Núbia Santos Ramalho Pinheiro, que o digitei e, GLENER DOS SANTOS OLIVA (Diretor de Secretaria), o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado no(a) Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar, 606 - Caranã - Boa Vista/RR - Fone: (95)31942611 - E-mail: vcr.crianca.idoso@tjrr.jus.br.

GLENER DOS SANTOS OLIVA
Diretor(a) de Secretaria

Expediente de 05/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

Processo nº **0814404-16.2019.8.23.0010**

Réu: **TAINÁ ALVES NEVES e OUTROS**

A MM. Juíza de Direito Titular da Vara de Crimes Contra Vulneráveis da Comarca de Boa Vista/RR, **Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc., FAZ SABER a todos que virem o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos da Ação Penal em epígrafe que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de **TAINÁ ALVES NEVES**, brasileiro, solteira, natural da Manaus - AM, nascida aos 22/06/1995, inscrita no CPF nº 023.007.712-92, filha de Luzi Alves Neves, atualmente em local incerto e não sabido, e, como não foi possível intimá-la pessoalmente, **INTIMA-A**, por meio destes para que no prazo de 5 dias, indique novo(a) advogada(o) de sua confiança ou se deseja ser assistido pela Defensoria Pública do Estado de Roraima (DPE-RR), com o objetivo de apresentar os memoriais finais, observando que em caso de não indicação os autos serão remetidos à DPE-RR. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Boa Vista/RR, 05 de maio de 2020. Eu, Lorena Graciê Duarte Vasconcelos Diretora de Secretaria Substituta o digitei e assinei, de ordem da MM. Juíza Titular.

SEDE DO JUÍZO: Vara de Crimes Contra Vulneráveis, localizado na Avenida Cabo PM José Tabira de Alencar Macedo, nº 602, Caranã - Boa Vista/RR - CEP: 69.313-595 - Fone: (95) 3194-2611 - E-mail: vcr.criancas.idoso@tjrr.jus.br

GLENER DOS SANTOS OLIVA
Diretor de Secretaria

VARA DE EXECUÇÃO PENAL

Expediente de 05/05/2020.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

A MMª Juíza de Direito, titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista/RR, **Drª. Joana Sarmiento de Matos**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA CALDAS**, brasileiro, nascido em 08/05/1949, natural de Gurupa/PA, RG nº 228723 SSP/AM, CPF 143.990.242-91, filho de João Caldas e Honorata de Oliveira Caldas, referente à Ação Penal nº 0010.10.10553-3, oriunda da 1ª Vara Criminal desta Comarca, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Prescrição executória nos termos do Art. 107, IV do Código Penal, nos autos de **Execução n.º 0076591-21.2004.8.23.0010**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 05 de maio de 2020. Eu, **DÉBORA BATISTA DE CARVALHO**, Diretora de Secretaria, conferi e mandei lavrar o presente e, de ordem da MMª Juíza o assino.

DÉBORA BATISTA DE CARVALHO
Diretora de Secretaria - VEP/RR

VARA DE EXECUÇÃO PENAL

Expediente de 05/05/2020.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO NO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.
(ARTIGO 392, § 1º DO CPP)**

A MMª Juíza de Direito, titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Boa Vista/RR, **Drª. Joana Sarmiento de Matos**, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem:

INTIMAÇÃO de **WELEY PEREIRA ROSA**, brasileiro, nascido em 08/05/1949, natural de Conceição do Araguaia/PA, RG nº 109550 SSP/RR, CPF 585.548.072-00, filho de Milto José Luiz Rosa e Maria do Rosário Pereira Rosa, referente à Ação Penal nº 0087132-16.2004.8.23.0010, oriunda da 1ª Vara Criminal desta Comarca, atualmente em local incerto e não sabido, para tomar ciência da r. sentença de Extinção da Prescrição executória nos termos do Art. 107, IV do Código Penal, nos autos de **Execução n.º 0087132-16.2004.8.23.0010**.

Cumpra-se, na forma da lei.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 05 de maio de 2020. Eu, **DÉBORA BATISTA DE CARVALHO**, Diretora de Secretaria, conferi e mandei lavrar o presente e, de ordem da MMª Juíza o assino.

DÉBORA BATISTA DE CARVALHO
Diretora de Secretaria - VEP/RR

COMARCA DE CARACARAÍ

Expediente de 05/05/2020

EDITAL DE CITAÇÃO

Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800334-27.2020.8.23.0020**Réu: **JOHN LAWRENCE FILGUEIRAS DE SOUSA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Titular da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do Réu **JOHN LAWRENCE FILGUEIRAS DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, caminhoneiro, natural de Boa Vista/RR, nascido aos 24/03/1982, filho de Webster Ribeiro de Sousa e Sandra Maria da Gama Filgueiras, portador do RG nº 192514 SSP/RR, para apresentar resposta à acusação ofertada pelo MPE/RR, nos **art. 33, caput e art. 35 ambos da Lei 11.343/06**, no prazo de 10 (dez) dias. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, **nos termos no art. 361 do CPP**, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, em 05/05/2020. Eu, Paulo Roberto Luz da Silva, que o digitei e, SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Caracarái, localizado no(a) Praça do Centro Cívico - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracarái/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0000322-90.2013.8.23.0020**

Réu: **CARLOS DE SOUZA, vulgo "CARLINHOS"**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Titular da Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do Réu **CARLOS DE SOUZA, vulgo "CARLINHOS"**, brasileiro, solteiro, braçal, natural de Coxim-RS, nascido no dia 08/06/1.963, filho de João Paulo de Souza e de Djanira Rocha de Souza, portador do RG nº 259604- SSP/RO, para apresentar resposta à acusação ofertada pelo MPE/RR, no **art. 14, da Lei 10.826/2003**, no prazo de 10 (dez) dias. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, **nos termos no art. 361 do CPP**, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, em 05/05/2020. Eu, Paulo Roberto Luz da Silva, que o digitei e, SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Caracaraí, localizado no(a) Praça do Centro Cívico - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracaraí/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Diretora de Secretaria



EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº **0800916-02.2017.8.23.0030**

Réu: **ELIZEU PEREIRA BARBOSA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Titular da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o (a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do Réu **ELIZEU PEREIRA BARBOSA**, brasileiro, convivente, pescador, natural de Pimenta Bueno/RO, nascido no dia 17/04/1985, filho de Agnaldo Pereira Barbosa e Ivany Pereira Gomes, portador do RG nº 262916 SSP/RR, **da sentença condenatória**, (...) III. DISPOSITIVO Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO assentado na inicial acusatória, razão pela qual **CONDENO o réu ELIZEU PEREIRA BARBOSA**, como incurso nas penas dos artigos 129, §9º, do Código Penal, por duas vezes, e no art. 147, todos do Código Penal, c/c os artigos 5º, inciso III e artigo 7º, incisos I e II, ambos da Lei 11.340/06. (...), Nesse contexto, fixo a PENA DEFINITIVA para o réu ELIZEU PEREIRA BARBOSA, em função dos delitos do art. 129, §9º, POR DUAS VEZES, c/c art. 147, todos do CP, c/c os artigos 5º, inciso III e artigo 7º, incisos I e II, ambos da Lei 11.340/06na forma do art. 69 do CP, em 07 (sete) meses de detenção. (...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, devendo ser observado o fluxo do simplificar. Caracarái, data constante do sistema. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza de Direito (...). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, **nos termos no art. 392, §1º do CPP**, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, em 05/05/2020. Eu, Paulo Roberto Luz da Silva, que o digitei e, SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Caracarái, localizado no(a) Praça do Centro Cívico - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracarái/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800652-78.2018.8.23.0020**

Réu: **CARLOS LUIZ DE LIMA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Titular da Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o (a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do Réu **CARLOS LUIZ DE LIMA**, brasileiro, filho de Luiz Xavier de Lima, **da sentença de extinção da punibilidade**, (...) Posto isso, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CARLOS LUIZ DE LIMA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL**, com fulcro nos arts. 107, inciso IV e art. 111, inciso I, ambos do Código Penal, pelas razões supramencionadas. Intime-se apenas por edital. Ciência ao MP e à DPE. Proceda-se às baixas no sistema. Depois de cumpridos os expedientes precitados, arquivem-se os autos. Caracaraí/RR, data constante do sistema (19/02/2020). **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS** Juíza de Direito (...). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, **nos termos no art. 392, §1º do CPP**, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, em 05/05/2020. Eu, Paulo Roberto Luz da Silva, que o digitei e, SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Caracaraí, localizado no(a) Praça do Centro Cívico - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracaraí/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0012640-81.2008.8.23.0020**

Réu: **JOSÉ ROBSON MELGUEIRO DA SILVA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Titular da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o (a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do Réu **JOSÉ ROBSON MELGUEIRO DA SILVA**, brasileiro, filho de Alberto Melgueiro e Raimunda Gomes da Silva, nascido aos 01/10/1972, natural de Caracarái/RR, **da sentença de extinção da punibilidade**, (...) Posto isso, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOSÉ ROBSON MELGUEIRO DA SILVA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL**, com fulcro nos arts. 107, inciso IV e art. 111, inciso I, ambos do Código Penal, pelas razões supramencionadas. Intime-se apenas por edital. Ciência ao MP e à DPE. Proceda-se às baixas no sistema. Depois de cumpridos os expedientes precitados, arquivem-se os autos. Caracarái/RR, data constante do sistema (19/02/2020). **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS** Juíza de Direito (...). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, **nos termos no art. 392, §1º do CPP**, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, em 05/05/2020. Eu, Paulo Roberto Luz da Silva, que o digitei e, SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Caracarái, localizado no(a) Praça do Centro Cívico - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracarái/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800650-11.2018.8.23.0020**

Réu: **FERNANDO, MARIA DA GUIA e LUIS**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Titular da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o (a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do Réu **FERNANDO, MARIA DA GUIA e LUIS**, da **sentença de extinção da punibilidade**, (...) Posto isso, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FERNANDO, MARIA DA GUIA e LUIS pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL**, com fulcro nos arts. 107, inciso IV e art. 111, inciso I, ambos do Código Penal, pelas razões supramencionadas. Intime-se apenas por edital. Ciência ao MP e à DPE. Proceda-se às baixas no sistema. Depois de cumpridos os expedientes precitados, arquivem-se os autos. Caracarái/RR, data constante do sistema (19/02/2020). **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS** Juíza de Direito (...). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, **nos termos no art. 392, §1º do CPP**, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, em 05/05/2020. Eu, Paulo Roberto Luz da Silva, que o digitei e, SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Caracarái, localizado no(a) Praça do Centro Cívico - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracarái/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0001124-59.2011.8.23.0020**
Réu: **JOEL MICHEL FERREIRA DA SILVA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Titular da Comarca de Caracará, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o (a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do Réu **JOEL MICHEL FERREIRA DA SILVA**, da **sentença de extinção da punibilidade**, (...) Posto isso, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **JOEL MICHEL FERREIRA DA SILVA** pela **ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL**, com fulcro nos arts. 107, inciso IV e art. 111, inciso I, ambos do Código Penal, pelas razões supramencionadas. Intime-se apenas por edital. Ciência ao MP e à DPE. Proceda-se às baixas no sistema. Depois de cumpridos os expedientes precitados, arquivem-se os autos. Caracará/RR, data constante do sistema (12/02/2020). **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS** Juíza de Direito (...). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, **nos termos no art. 392, §1º do CPP**, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracará, Estado de Roraima, em 05/05/2020. Eu, Paulo Roberto Luz da Silva, que o digitei e, SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Caracará, localizado no(a) Praça do Centro Cívico - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracará/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0014830-80.2009.8.23.0020**

Réu: **Wesley de Jesus Mendes**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Titular da Comarca de Caracará, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o (a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do Réu **Wesley de Jesus Mendes**, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista, RR, nascido aos 25/06/1991, filho de José Mendes e Dalva de Jesus, **da sentença de extinção da punibilidade**, (...) Posto isso, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de Wesley de Jesus Mendes pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL**, com fulcro nos arts. 107, inciso IV e art. 111, inciso I, ambos do Código Penal, pelas razões supramencionadas. Intime-se apenas por edital. Ciência ao MP e à DPE. Proceda-se às baixas no sistema. Depois de cumpridos os expedientes precitados, arquivem-se os autos. Caracará/RR, data constante do sistema (12/02/2020). **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS** Juíza de Direito (...). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, **nos termos no art. 392, §1º do CPP**, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracará, Estado de Roraima, em 05/05/2020. Eu, Paulo Roberto Luz da Silva, que o digitei e, SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Caracará, localizado no(a) Praça do Centro Cívico - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracará/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800350-83.2017.8.23.0020**

Réu: **FABRÍCIO RIBEIRO INÁCIO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Titular da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o (a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do Réu **FABRÍCIO RIBEIRO INÁCIO**, da **sentença de extinção da punibilidade**, (...) Posto isso, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FABRÍCIO RIBEIRO INÁCIO pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL**, com fulcro nos arts. 107, inciso IV e art. 111, inciso I, ambos do Código Penal, pelas razões supramencionadas. Intime-se apenas por edital. Ciência ao MP e à DPE. Proceda-se às baixas no sistema. Depois de cumpridos os expedientes precitados, arquivem-se os autos. Caracarái/RR, data constante do sistema (12/02/2020). **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS** Juíza de Direito (...). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, **nos termos no art. 392, §1º do CPP**, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, em 05/05/2020. Eu, Paulo Roberto Luz da Silva, que o digitei e, SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Caracarái, localizado no(a) Praça do Centro Cívico - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracarái/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0003334-64.2003.8.23.0020**

Réu: **SÉRGIO RAIOL DE QUEIROZ**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Titular da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o (a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do Réu **SÉRGIO RAIOL DE QUEIROZ**, brasileiro, natural de Belém, PA, nascido aos 01/07/1970, filho de Amivaldo Soares de Queiroz e Oscarina Raiol de Lima Queiroz, **da sentença de extinção da punibilidade**, (...) Posto isso, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SÉRGIO RAIOL DE QUEIROZ pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL**, com fulcro nos arts. 107, inciso IV e art. 111, inciso I, ambos do Código Penal, pelas razões supramencionadas. Intime-se apenas por edital. Ciência ao MP e à DPE. Proceda-se às baixas no sistema. Depois de cumpridos os expedientes precitados, arquivem-se os autos. Caracarái/RR, data constante do sistema (19/02/2020). **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS** Juíza de Direito (...). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, **nos termos no art. 392, §1º do CPP**, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, em 05/05/2020. Eu, Paulo Roberto Luz da Silva, que o digitei e, SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Caracarái, localizado no(a) Praça do Centro Cívico - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracarái/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0001170-82.2010.8.23.0020**

Réu: **JOÃO HENRIQUE DE LIMA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Titular da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o (a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do Réu **JOÃO HENRIQUE DE LIMA**, brasileiro, natural de Manaus/AM, nascido aos 21/04/1945, filho de Antonia Alexandrina da Conceição, **da sentença de extinção da punibilidade, (...)** Posto isso, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de JOÃO HENRIQUE DE LIMA pela ocorrência da PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL**, com fulcro nos arts. 107, inciso IV e art. 111, inciso I, ambos do Código Penal, pelas razões supramencionadas. Intime-se apenas por edital. Ciência ao MP e à DPE. Proceda-se às baixas no sistema. Depois de cumpridos os expedientes precitados, arquivem-se os autos. Caracarái/RR, data constante do sistema (19/02/2020). **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS** Juíza de Direito (...). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, **nos termos no art. 392, §1º do CPP**, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, em 05/05/2020. Eu, Paulo Roberto Luz da Silva, que o digitei e, SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Caracarái, localizado no(a) Praça do Centro Cívico - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracarái/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0800392-35.2017.8.23.0020**

Réu: **MARCOS CABRAL DE SOUZA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Titular da Comarca de Caracará, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o (a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do Réu **MARCOS CABRAL DE SOUZA**, vulgo "Marquinho", brasileiro, solteiro, agricultor, filho de Raimundo Lopes Cabral Pinto e Maria de Lourdes Pereira de Souza, natural de Caracará/RR, nascido em 24/10/1979, portador do RG nº. 168341 SSP/RR, **da sentença condenatória**, (...)III. DISPOSITIVO Posto isto, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR o acusado MARCOS CABRAL DE SOUZA**, anteriormente qualificado, como incurso nas penas do art. 155, caput, do Código Penal. (...), Pelo exposto, **FIXO A PENA DEFINITIVA para MARCOS CABRAL DE SOUZA, em relação ao crime do 155, caput, do Código Penal, em 01(um) ano, de reclusão e ao pagamento de 10(dez) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo (1/30) do salário-mínimo** vigente ao tempo do fato delituoso, eis que inexistem informações a respeito da situação financeira do acusado. (...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, devendo ser observado o fluxo do simplificar. Caracará, data constante do sistema (17/02/2020). PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza de Direito (...). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, **nos termos no art. 392, §1º do CPP**, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracará, Estado de Roraima, em 05/05/2020. Eu, Paulo Roberto Luz da Silva, que o digitei e, SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Caracará, localizado no(a) Praça do Centro Cívico - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracará/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 60 (sessenta) dias.

Processo nº 0000212-57.2014.8.23.0020

Réu: **LEOMAR SOUZA DE ANDRADE**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Titular da Comarca de Caracará, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o (a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do Réu **LEOMAR SOUZA DE ANDRADE**, brasileiro roçador de juquirá, natural de Berjri/AM, nascido em 23/06/1986, filho de Francisco Aiat de Andrade e Irene Gomes de Souza, **da sentença condenatória**, (...)IV. **DISPOSITIVO** Posto isto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia e CONDENO o acusado LEOMAR SOUZA DE ANDRADE**, qualificado nos autos, nas penas do art. 306, caput, c do Código de Trânsito Brasileiro e ABSOLVO da imputação das penas do artigo 180 do Código Penal, nos moldes do artigo 386, inciso VII do Código Processual Penal, passando a dosar a respectiva pena a ser-lhe aplicada, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, caput, do Código Penal. (...), Pelo exposto, **FIXO A PENA DEFINITIVA para LEOMAR SOUZA DE ANDRADE em relação ao crime do art. 306, caput, do Código de Trânsito Brasileiro em 06 meses de detenção e 10 dias-multa**, cada dia no valor de 1/30 do salário-mínimo vigente à época dos fatos, anteriormente dosada. (...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, devendo ser observado o fluxo do simplificar. Caracará, data constante do sistema (17/02/2020). **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS** Juíza de Direito (...). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, **nos termos no art. 392, §1º do CPP**, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracará, Estado de Roraima, em 05/05/2020. Eu, Paulo Roberto Luz da Silva, que o digitei e, **SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Caracará, localizado no(a) Praça do Centro Cívico - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracará/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0801166-65.2017.8.23.0020**

Réu: **ALBERTO JACKSON DA SILVA MACEDO**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Titular da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o (a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do Réu **ALBERTO JACKSON DA SILVA MACEDO**, brasileiro, filho de Orlando Macedo e Cleonice da Silva, portador do RG 254.748, nascido em 21/06/1984, natural de Caracarái, **da sentença condenatória**, (...) III. **DISPOSITIVO** Posto isto, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR o acusado ALBERTO JACKSON DA SILVA MACEDO**, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções previstas pelos art. 33, caput da Lei nº 11.343/2006 c/c artigo 306, §1º, II e 2º, da Lei 9.503/1997 na forma do art. 69 do Código Penal, passando a dosar-lhe a respectiva pena a ser aplicada, de forma individualizada, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, caput, do Código Penal. (...), Em sendo aplicável a regra disciplinada pelo art. 69 do Código Penal (concurso material de crimes), **fica o sentenciado ALBERTO JACKSON DA SILVA MACEDO condenado, definitivamente, à pena de 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão ; 07 (sete) meses de detenção e ao pagamento de 594 (quinhentos e noventa e quatro) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo (1/30) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, devendo daquela ser executada em primeiro lugar por ser a mais gravosa.. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, devendo ser observado o fluxo do simplificar. Caracarái, data constante do sistema (17/12/2019). PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS Juíza de Direito (...). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, **nos termos no art. 392, §1º do CPP**, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, em 05/05/2020. Eu, Paulo Roberto Luz da Silva, que o digitei e, SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.**

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Caracarái, localizado no(a) Praça do Centro Cívico - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracarái/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº 0000372-82.2014.8.23.0020

Réu: **THIAGO SARAIVA LOPES**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Titular da Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o (a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do Réu **THIAGO SARAIVA LOPES**, brasileiro, solteiro, padeiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 24/10/1991, filho de Belicio Lopes e Maria Eunice Saraiva Martins, **da sentença condenatória**, (...) III. **Posto isto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia, para CONDENAR THIAGO SARAIVA LOPES, anteriormente qualificado, como incurso nas penas dos arts. 157, caput e art. 155, § 4º, I c/c art. 14, I ambos do Código Penal, na forma do artigo 69 todos do Código Penal, passando a dosar as respectivas penas a ser-lhe aplicadas, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, caput, do Código Penal.** (...) Nesse contexto, fixo a **PENA DEFINITIVA para o réu THIAGO SARAIVA LOPES, em função dos delitos do 157, caput e art.155, § 4º, I c/c art. 14, I ambos do Código Penal, na forma do art. 69 ambos do Código Penal CP, em 04 (quatro) anos e 08 (oito) meses de reclusão e ao pagamento de 14 (quatorze) dias-multa cada um no equivalente a um trigésimo (1/30) do salário-mínimo vigente ao tempo do fato delituoso**, eis que inexistem informações a respeito da situação financeira do acusado. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, devendo ser observado o fluxo do simplificar. Caracaraí, data constante do sistema (06/04/2020). **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS** Juíza de Direito (...). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, **nos termos no art. 392, §1º do CPP**, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, em 05/05/2020. Eu, Paulo Roberto Luz da Silva, que o digitei e, **SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Caracaraí, localizado no(a) Praça do Centro Cívico - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracaraí/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0801358-95.2017.8.23.0020**

Réu: **JOSÉ GREGÓRIO CONDE**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Titular da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o (a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do Réu **JOSÉ GREGÓRIO CONDE**, venezuelano, casado, desocupado, nascido em **09.09.1964**, natural de Maturín – Venezuela, filho de Felix Riose e de Rosana Conde, portador da cédula de identidade venezuelana V 6.922.083, da sentença condenatória, (...)V. DISPOSITIVO Posto isto, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na denúncia, para **CONDENAR os acusados JOSÉ GREGÓRIO CONDE, JOSÉ DOMINGOS AGUILERA RIVAS e MAURO DE FARIAS XAVIER**, anteriormente qualificados, como incurso nas sanções previstas pelos art. 157, §2º, incisos I, II e V do Código Penal e pelo artigo 244-B da Lei 8.069/90, na forma do art. 69 do Código Penal, passando a dosar-lhes as respectivas penas a serem aplicadas, de forma individualizada, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, caput, do Código Penal. (...) Nesse contexto, fixo a **PENA DEFINITIVA para o réu JOSÉ GREGÓRIO CONDE, em função dos delitos do art. 157, §2º, incisos I, II e V do Código Penal e pelo artigo 244-B da Lei 8.069/90, na forma do art. 69 ambos do Código Penal CP, em 07(sete) anos de reclusão e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo (1/30) do salário-mínimo vigente** ao tempo do fato delituoso, eis que inexistem informações a respeito da situação financeira do acusado.(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, devendo ser observado o fluxo do simplificar. Caracarái, data constante do sistema (27/04/2020). **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS** Juíza de Direito (...). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, **nos termos no art. 392, §1º do CPP**, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, em 05/05/2020. Eu, Paulo Roberto Luz da Silva, que o digitei e, **SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Caracarái, localizado no(a) Praça do Centro Cívico - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracarái/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0801358-95.2017.8.23.0020**

Réu: **JOSÉ DOMINGOS AGUILERA RIVAS**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Titular da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o (a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do Réu **JOSÉ DOMINGOS AGUILERA RIVAS**, venezuelano, solteiro, desocupado, nascido em 18.03.1983, natural de El Tigre – Venezuela, filho de José Domingo Aguilera e de Franci Rivas, portador da cédula de identidade venezuelana V 25.321.637, da sentença condenatória, (...) V. DISPOSITIVO Posto isto, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na denúncia, para **CONDENAR os acusados JOSÉ GREGÓRIO CONDE, JOSÉ DOMINGOS AGUILERA RIVAS e MAURO DE FARIAS XAVIER**, anteriormente qualificados, como incurso nas sanções previstas pelos art. 157, §2º, incisos I, II e V do Código Penal e pelo artigo 244-B da Lei 8.069/90, na forma do art. 69 do Código Penal, passando a dosar-lhes as respectivas penas a serem aplicadas, de forma individualizada, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, caput, do Código Penal. (...) Nesse contexto, fixo a **PENA DEFINITIVA para o réu JOSÉ DOMINGOS AGUILERA RIVAS, em função dos delitos do art. 157, §2º, incisos I, II e V do Código Penal e pelo artigo 244-B da Lei 8.069/90, na forma do art. 69 ambos do Código Penal CP, em 07(sete) anos de reclusão e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo (1/30) do salário-mínimo vigente** ao tempo do fato delituoso, eis que inexistem informações a respeito da situação financeira do acusado. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, devendo ser observado o fluxo do simplificar. Caracarái, data constante do sistema (27/04/2020). **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS** Juíza de Direito (...). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, **nos termos no art. 392, §1º do CPP**, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, em 05/05/2020. Eu, Paulo Roberto Luz da Silva, que o digitei e, **SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Caracarái, localizado no(a) Praça do Centro Cívico - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracarái/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Diretora de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Com prazo de 90 (noventa) dias.

Processo nº **0801358-95.2017.8.23.0020**

Réu: **MAURO DE FARIAS XAVIER**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Titular da Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o (a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** do Réu **MAURO DE FARIAS XAVIER, brasileiro, casado, desocupado, nascido em 23.10.1975, filho de Eutique Xavier e de Ítala Farias Xavier, residente e domiciliado na rua das Pedras, n.º 380, bairro Lagoa Azul, Manaus/AM, da sentença condenatória, (...) V. DISPOSITIVO** Posto isto, e por tudo mais que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado na denúncia, para **CONDENAR os acusados JOSÉ GREGÓRIO CONDE, JOSÉ DOMINGOS AGUILERA RIVAS e MAURO DE FARIAS XAVIER**, anteriormente qualificados, como incurso nas sanções previstas pelos art. 157, §2º, incisos I, II e V do Código Penal e pelo artigo 244-B da Lei 8.069/90, na forma do art. 69 do Código Penal, passando a dosar-lhes as respectivas penas a serem aplicadas, de forma individualizada, em estrita observância ao disposto pelo art. 68, caput, do Código Penal. (...) Pelo exposto, **FIXO A PENA DEFINITIVA para MAURO DE FARIAS XAVIER, em relação ao crime do art. 157, §2º, incisos I, II e V do Código Penal, em 06 (seis) anos de reclusão e ao pagamento de 15 (quinze) dias-multa, cada um no equivalente a um trigésimo (1/30) do salário-mínimo vigente** ao tempo do fato delituoso, eis que inexistem informações a respeito da situação financeira do acusado. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, devendo ser observado o fluxo do simplificar. Caracaraí, data constante do sistema (27/04/2020). **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS** Juíza de Direito (...). Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, **nos termos no art. 392, §1º do CPP**, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracaraí, Estado de Roraima, em 05/05/2020. Eu, Paulo Roberto Luz da Silva, que o digitei e, **SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS** - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Caracaraí, localizado no(a) Praça do Centro Cívico - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracaraí/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0801042-82.2017.8.23.0020**

Réu: **DILVANI DE BORBA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Titular da Comarca de Caracará, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do Réu **DILVANI DE BORBA, natural de Realeza/PR, nascido em 01/08/1979, filho de Augusto Nariano de Borba e Geni Schiler de Borba, portador do RG 2491924-1 SSP/AM**, para apresentar resposta à acusação ofertada pelo MPE/RR, no **artigo 147, caput, do Código Penal**, no prazo de 10 (dez) dias. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, **nos termos no art. 361 do CPP**, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracará, Estado de Roraima, em 05/05/2020. Eu, Paulo Roberto Luz da Silva, que o digitei e, SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Caracará, localizado no(a) Praça do Centro Cívico - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracará/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Diretora de Secretaria



EDITAL DE CITAÇÃO
Com prazo de 15 (quinze) dias.

Processo nº **0800351-63.2020.8.23.0020**

Réu: **CLEONILSON ALVES DA SILVA**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS**, Titular da Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, na forma da lei, faz saber que neste Juízo tramita o processo supra. Estando o(a) réu adiante qualificado(a) em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **CITAÇÃO** do Réu **CLEONILSON ALVES DA SILVA**, vulgo “Formiga” ou “Formiguinha”, brasileiro, natural de Caracarái/RR, nascido aos 19/02/1972, filho de Maria Alves da Silva, portador do RG. nº. 125.835 SSP/RR e do título de eleitor nº. 001706192658, para apresentar resposta à acusação ofertada pelo MPE/RR, no **art. 121, §2º, incisos I e IV c/c art. 14, inciso II, do Código Penal (homídio tentado qualificado pelo motivo torpe e dissimulação)**, no prazo de 10 (dez) dias. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, mandou-se expedir o presente edital, **nos termos no art. 361 do CPP**, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Roraima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Caracarái, Estado de Roraima, em 05/05/2020. Eu, Paulo Roberto Luz da Silva, que o digitei e, SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Caracarái, localizado no(a) Praça do Centro Cívico - Fórum Juiz Paulo Martins de Deus - Centro - Caracarái/RR - CEP: 69.360-970 - Fone: (95) 3198 4166 - E-mail: ckr@tjrr.jus.br.

SANDRA MARIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Diretora de Secretaria

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 05MAI2020

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 416 – DG, DE 05 DE MAIO DE 2020**

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

I - Autorizar o afastamento da servidora **ROSIMARY RODRIGUES BARRETO DA SILVA**, Auxiliar de Limpeza e Copa, em face do deslocamento ao município de Pacaraima/RR, no dia 06MAI2020, com pernoite, para realizar limpeza no prédio da Promotoria de Justiça daquele município. Processo SEI nº 19.26.1000000.0005357/2020-84 .

II - Autorizar o afastamento do servidor **ANDRÉ GEORGE SOBRINHO REBOUÇAS**, Auxiliar de Manutenção, em face do deslocamento ao município de Pacaraima/RR, no dia 06MAI2020, com pernoite, para acompanhar os serviços de manutenção que serão realizados na rede elétrica da Promotoria de Justiça daquele município. Processo SEI nº 19.26.1000000.0005357/2020-84.

III - Autorizar o afastamento do servidor **JERÔNIMO MORAIS DA COSTA**, Motorista, em face do deslocamento ao município de Pacaraima/RR, no dia 06MAI2020, com pernoite, para conduzir veículo com os servidores que executarão os serviços acima descritos. Processo SEI nº 19.26.1000000.0005357/2020-84.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor Geral, em 05/05/2020, às 08:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0213167** e o código CRC **424E98F3**.

PORTARIA Nº 418- DG, DE 05 DE MAIO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS**, 08 (oito) dias de férias a serem usufruídas no período de 18 a 25MAI2020, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0003839/2020-08, de 10MAR2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 05/05/2020, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0213264** e o código CRC **CB0230FC**.

PORTARIA Nº 419- DG, DE 05 DE MAIO DE 2020

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

Conceder ao servidor **MARCOS OLIVEIRA DOS SANTOS**, 04 (quatro) dias de férias a serem usufruídas no período de 26 a 29MAI2020, conforme o Processo SEI Nº 19.26.1000000.0003839/2020-08, de 10MAR2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 05/05/2020, às 09:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0213267** e o código CRC **89227BFA**.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA Nº 004/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, por intermédio da Promotoria de Defesa do Patrimônio Público, com atribuições para a defesa da probidade administrativa, tutela do patrimônio público e combate aos Crimes da Lei de Licitações e:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e da probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais, com fulcro nos artigos 127 e 129, III, ambos da Constituição da República (STF, RE 208790/SP, Rel. Min. Ilmar Galvão, Pleno, à unanimidade, DJU 15.12.2000, p. 105);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 33, inciso IV, da LC 003/1994, o Ministério Público pode fazer recomendações visando o efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências pertinentes;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), afetando uma grande número de pessoas espalhadas pelos diversos continentes;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 4 de fevereiro de 2020, que “declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 01/2020, de lavra do CNMP, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus(COVID-19), destacando a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutiva, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavírus, aplicável a todos os entes públicos (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), trouxe em seu bojo hipótese de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos para o enfrentamento da emergência;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 28.635-E, de 22 de março de 2020, de lavra do Governador do Estado de Roraima, e o Decreto nº 038/E, de 22 de março de 2020, de lavra da Prefeita do Município de Boa Vista, que decretaram situação de emergência no âmbito do Estado de Roraima e do Município de Boa Vista em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19) prevendo a possibilidade de contratações diretas para o enfrentamento da emergência;

CONSIDERANDO que o art. 37 da Constituição da República estabelece que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve atender à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, não devendo ser ignoradas as práticas que violam os aludidos princípios;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) dispõem sobre mecanismos de acesso à informação e controle social;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/200 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seus arts. 48 e 49, fixa normas que visam garantir a transparência da gestão fiscal;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) estabeleceu em seu art. 3º, inciso I, como diretriz a observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção, como a forma de assegurar o direito fundamental de acesso à informação;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União - TCU utiliza o Banco de Preços em Saúde – BPS, elaborado pelo Ministério da Saúde, como referencial de preços de mercado para aquisição de medicamentos, em detrimento da tabela da CMED (Acórdãos 2.901/2016-Plenário e 1.304/2017-Plenário);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e fiscalizar a correta aplicação dos recursos públicos, já tão escassos, e sua adequada utilização na aquisição de bens e serviços destinados ao efetivo enfrentamento da pandemia do coronavírus no âmbito do Estado de Roraima e do Município de Boa Vista;

CONSIDERANDO o dever de monitorar os preços praticados para aquisição de medicamentos e materiais hospitalares destinados ao enfrentamento da pandemia do coronavírus e, conseqüentemente, fiscalizar a esbarrada utilização de recursos reservados às políticas públicas de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar o interesse público, a probidade e moralidade administrativa e o patrimônio público;

RESOLVE NOTIFICAR A EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA e OS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES SECRETÁRIOS ESTADUAL E MUNICIPAL DE SAÚDE, RECOMENDANDO-LHES:

1)QUE seja criada uma aba específica no Portal da Transparência dos entes, que ainda não o fizeram, para disponibilização/publicização de todas as contratações/licitações realizadas em decorrência do enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19);

2)QUE em todas as contratações/licitações destinadas à aquisição de medicamentos e materiais hospitalares seja realizada prévia pesquisa de preço com no mínimo três fornecedores, assim como seja observado como parâmetro para tal pesquisa as informações constantes do Banco de Preços em Saúde – BPS para a elaboração de orçamento básico de licitação;

3)QUE nas compras de medicamentos seja observado na composição de preços que, além do desconto referente ao Coeficiente de Adequação de Preços – CAP¹ (Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006), são isentas do ICMS as operações realizadas com os fármacos e medicamentos relacionados no Convênio CONFAZ ICMS nº 87/2002, cujo valor correspondente ao referido imposto deve ser deduzido do preço dos respectivos produtos;

4)QUE nos editais ou termos de dispensa destinados à aquisição de medicamentos seja incluída cláusula expressa relativamente à aplicação do Convênio ICMS CONFAZ nº 87/2002, ou de outras normas que impliquem desoneração tributária, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes, a publicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública²;

5)QUE todas as compras de medicamentos/materiais hospitalares homologadas sejam registradas/informadas no Banco de Preços em Saúde – BPS, em cumprimento à Resolução nº 18, de 20 de junho de 2017, de lavra da Comissão de Intergestores Tripartite - Cit.

6)QUE informem ao Ministério Público do Estado de Roraima as medidas adotadas para o cumprimento da presente notificação recomendatória, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, por meio eletrônico (pjdpp@mpr.mp.br).

A partir da data da entrega da recomendação em epígrafe, o Ministério Público do Estado de Roraima considera seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passíveis de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão.

Adverte-se que a recomendação constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas.

A ausência de observância às medidas indicadas impulsionará o Ministério Público do Estado de Roraima a adotar, quando cabível, as providências judiciais e extrajudiciais pertinentes para garantir a prevalência das normas de proteção ao patrimônio público e defesa da ordem jurídica, de que trata esta recomendação.

¹Desconto mínimo obrigatório a ser aplicado nas compras de medicamentos destinados aos entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

²Nesse sentido: Acórdão 8.518/2017 TCU-2ª Câmara, Ministro Relator José Múcio Monteiro; Acórdão 1.140/2012-TCU-Plenário, Ministra Relatora Ana Arraes; Acórdão 1.574/2013-TCU- 2ª Câmara, Ministra Relatora Ana Arraes; Acórdão 9.790/2011-TCU-2ª Câmara, Ministro Relator José Jorge.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ANTONIO ARAUJO DE SOUZA, Promotor(a) de Justiça**, em 04/05/2020, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0213040** e o código CRC **AF1DCFDA**.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**RECOMENDAÇÃO CONJUNTA nº 03/2020**
MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE RORAIMA

Recomenda a adoção de medidas específicas de proteção aos usuários de serviços bancários, objetivando evitar a disseminação do Novo Coronavírus SARS-COV-2 durante o período de enfrentamento à pandemia.

Destinatários: Superintendência Regional da Caixa Econômica Federal no Estado de Roraima. Agências da Caixa Econômica Federal (CEF), casas lotéricas e demais correspondentes bancários da CEF, situados no Estado de Roraima.

Ref.: Procedimento de Acompanhamento: 1.32.000.000379/2020-41.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, e **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, através da Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, pela Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO ser o Ministério Público *“instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”* (art. 127, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o disposto no art. 196 da Constituição Federal, que estabelece *in verbis* que *“a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”*;

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90) prevê como direitos básicos do consumidor a saúde, a vida e a segurança (artigo 6º, I), dispondo que *“os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”*;

CONSIDERANDO que o §2º do mencionado artigo exige dos fornecedores de produtos e serviços que higienizem os equipamentos e utensílios utilizados na atividade, informando aos seus clientes, quando for o caso, a existência de risco de contaminação;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 30 de janeiro de 2020, que o surto do Novo Coronavírus SARS-COV-2 constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) e, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde caracterizou a COVID-19 como pandemia;

CONSIDERANDO que, em 04 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 188/GM/MS, a qual declarou *“Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV)”*, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, este editado para regulamentar o parágrafo único do artigo 16 da Lei nº 8.080/1990 e o §4º do artigo 2º da Lei 8.745/1993;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 28.587-E, de 16 de março de 2020, que *“dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus e dá outras providências”*, e o Decreto estadual nº 28.635-E, de 23 de março de 2020, que *“declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Roraima para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (Coronavírus)”*, com as alterações e prorrogações previstas nos Decretos: nº 28.656-E, de 25 de março de 2020, nº 28.662-E, de 27 de março de 2020, nº

28.663-E, de 31 de março de 2020, nº 28.674-E, de 01 de abril de 2020, nº 28.694-E, de 08 de abril de 2020, nº 28.712-E, de 16 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, CF/88), bem assim que *“ao sistema único de saúde compete, além de outras atribuições, executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica, bem como as de saúde do trabalhador”* (art. 200, II, da CF/88);

CONSIDERANDO a limitação da capacidade hospitalar no País e que o aumento do número de pessoas infectadas pressiona o sistema nacional de saúde, que, a depender da intensidade/pico de contaminação, corre o risco de colapsar, tornando necessárias medidas preventivas para redução da propagação do Novo Coronavírus SARS-COV-2;

CONSIDERANDO que as agências bancárias são locais fechados nos quais pode ocorrer grande aglomeração de pessoas, o que pode agravar a propagação do vírus, situação que exige a prática de medidas imediatas e efetivas de prevenção de riscos/danos à saúde dos consumidores por parte das instituições financeiras;

CONSIDERANDO que as casas lotéricas, permissionárias de serviços públicos outorgados pela Caixa Econômica Federal (Lei nº 12.869/2013), se sujeitam aos mesmos riscos que as agências bancárias de contaminação/disseminação do Novo Coronavírus SARS-COV-2;

CONSIDERANDO a edição pelo Banco Central do Brasil da Circular nº 3.991/2020 com o objetivo de zelar pela saúde da população em decorrência do Novo Coronavírus SARS-COV-2 e ao mesmo tempo garantir a prestação de serviços essenciais;

CONSIDERANDO que, em virtude da limitação do horário do atendimento bancário, tem se verificado aglomerações de pessoas tanto no interior das agências e casas lotéricas quanto em suas áreas externas, sendo comuns a formação de extensas filas nas ruas dos Municípios, sem qualquer observância às distâncias recomendadas e demais medidas estabelecidas, colocando em risco os funcionários das agências e os clientes, fato amplamente noticiado pela mídia¹;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas nas agências bancárias no momento atual, em período de alto risco de transmissão da enfermidade causada pelo Novo Coronavírus SARS-COV-2, e a falta de higienização adequada dos equipamentos e utensílios existentes nessas agências, caracteriza prestação de serviço com alto grau de periculosidade, de modo que permitir a prestação do serviço em tais condições pode configurar o crime previsto no art. 65 do CDC;

CONSIDERANDO o artigo 268 do Código Penal, que tipifica como crime o ato de infringir determinação do poder público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa;

CONSIDERANDO que a omissão, por parte dos gestores públicos, do dever de fiscalização adequada das medidas de contenção e segurança previstas nos atos citados e determinadas pelo Poder Público sujeitam os agentes omissos à responsabilização cabível, inclusive no âmbito da improbidade administrativa;

CONSIDERANDO, ainda, que compete ao Ministério Público *“expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo para a adoção das providências cabíveis”*, consoante o disposto no art. 6.º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993.

RESOLVEM, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, **RECOMENDAR** à Caixa Econômica Federal, Casas Lotéricas e correspondentes bancários da CEF que, no prazo de **48 horas**:

1 <https://folhadv.com.br/noticia/CIDADES/Economia/-Populacao-faz-fila-em-bancos-e-desrespeita-medida-de-isolamento/64621>; <https://g1.globo.com/rr/roraima/noticia/2020/04/30/fila-por-informacoes-do-auxilio-emergencial-vira-quarteirao-e-cao-aglomeracao-em-boa-vista.ghml>; <https://www.roraima1.com.br/2020/05/01/para-tentar-controlar-filas-caixa-abre-neste-sabado-2-so-para-saque-de-auxilio-emergencial/>

1. Definam limitação do número máximo de clientes no interior das agências bancárias e lotéricas, inclusive nas áreas em que estejam os caixas eletrônicos – TAA, considerado o espaço físico existente em cada estabelecimento, de maneira a evitar aglomeração de pessoas, e gerenciem, com rigor, o cumprimento da obrigação para que os clientes mantenham a distância mínima de 2 (dois) metros, caso os clientes não tenham máscara, ou de 1 (um) metro, se estiverem usando máscara, nas filas de espera, formadas no interior ou no exterior das agências bancárias e lotéricas, devendo tal circunstância ser ostensivamente comunicada aos clientes;

2. Intensifiquem a comunicação com os seus clientes, correntistas, beneficiários e poupadores, acrescentando às relações intrapessoais medidas específicas de atendimento ao direito fundamental à informação acerca das medidas adotadas para a contenção ao Novo Coronavírus SARS-COV-2, dentre as quais:

a) Emissão de campanhas publicitárias locais de largo alcance, divulgadas por intermédio das redes sociais, rádio e televisão;

b) Afixação de cartazes em local de fácil acesso;

c) Disponibilização de ao menos uma linha telefônica, além das regularmente já existentes, destinada ao fornecimento de informações, estabelecendo-se canal externo direto do interessado para com a agência;

d) Estabelecimento de contato telefônico direto com os clientes previamente cadastrados, visando direcioná-los, de forma prioritária, à utilização dos canais remotos para realizar suas operações, via celular e internet, além das redes de autoatendimento ATMs, como forma de conter o contágio do Novo Coronavírus SARS-COV-2;

e) Que o cumprimento dos itens acima se dê, caso necessário, por meio da contratação excepcional de empregados temporários, diante da superveniente situação de calamidade pública, evitando-se a indevida sobrecarga de trabalho aos funcionários e servidores regulares das agências e unidades, os quais deverão cumprir suas jornadas de forma regular;

3. *Realizem atendimentos presenciais apenas em casos excepcionais* referentes aos programas bancários e governamentais destinados a aliviar as consequências econômicas do Novo Coronavírus SARS-COV-2, ordens de pagamento originadas no Poder Judiciário ou da Administração, bem como aos atendimentos de pessoas com doenças graves e aos casos considerados urgentes, dando-se atendimento preferencial e exclusivo à população idosa e às pessoas com doenças graves que integrem o grupo de risco para o Novo Coronavírus SARS-COV-2, mediante prévio agendamento pelos canais eletrônicos de atendimento virtual ou telefônico, os quais deverão ser amplamente divulgados nos sítios eletrônicos, na porta de entrada das agências e/ou correspondentes bancários, bem como por meio de campanha publicitária na imprensa local;

4. Disponibilizem ao menos um funcionário portando equipamento de proteção individual (EPI) adequado, antes de abrir a agência/lotérica, para distribuir senhas e realizar orientação quanto aos horários de atendimento, e de ao menos um vigilante, também portando EPI, para acompanhar o trabalho, a fim de impedir a formação de aglomerações (tanto nas áreas internas como externas das agências), observado o número máximo de pessoas a serem atendidas e a distância mínima fixada, se utilizando, inclusive, de demarcações horizontais nos locais de formação das filas, sendo que:

a) a distribuição de senhas para atendimento deverá ser vinculada a documento de identificação individual (CPF / identidade / PIS / Cartão do Cidadão) do beneficiário que receberá o atendimento, **ABSTENDO-SE DE PROMOVER E COIBINDO A COMERCIALIZAÇÃO DE SENHAS POR TERCEIROS**, que não sejam titulares do respectivo serviço bancário, ressalvada a hipótese de procurador devidamente identificado, fiscalizando essa distribuição;

b) tal circunstância deve ser ostensivamente comunicada aos clientes, inclusive mediante a adoção das medidas já discriminadas no item 1 da presente, como estabelecimento de ligações telefônicas, campanha publicitária em redes sociais, rádio, televisão e cartazes afixados;

c) que o cumprimento dos itens acima se dê, também, se for o caso, através da contratação excepcional de empregados temporários, diante da superveniente situação de calamidade pública, evitando-se a indevida sobrecarga de trabalho aos funcionários e servidores regulares das agências e unidades, os quais deverão cumprir suas jornadas de forma regular;

d) que, para melhor otimizar o atendimento, se necessário, realizem a disponibilização de horários prévios de agendamento, adequando-se a malha de atendimento aos serviços essenciais urgentes ofertados ao

consumidor destinatário, evitando-se que este permaneça por longo interregno de tempo no interior das agências, aguardando em filas;

e) que, preferencialmente, considerando a realidade dos moradores de áreas rurais e urbanas de cada Município, mantenham cadastro atualizado com número de telefone de contato para acionar os respectivos clientes/destinatários acerca dos serviços já requisitados, em andamento, empreendendo todos os contatos telefônicos sem custo para o cliente, inclusive através de aparelhos celulares.

5. Observem, em qualquer caso, a prioridade de atendimento aos idosos e àqueles pertencentes, comprovadamente, ao denominado grupo de risco, procedendo a abertura das agências bancárias e casas lotéricas antes do horário normal para fins de realizar, adequadamente, o atendimento prioritário de tais pessoas;

6. Disponibilizem, de forma gratuita, álcool em gel 70% nas mesas de atendimento, balcões e outros locais visíveis das agências bancárias e casas lotéricas para uso de funcionários e clientes, promovendo ainda a higienização constante dos ambientes, mobiliários, equipamentos, caixas eletrônicos e balcões de atendimento das agências, de acordo com as orientações das autoridades sanitárias;

7. Através de avisos, afixados em local visível ao consumidor, e amplamente divulgados nos sítios eletrônicos, canais de atendimento virtual, assim como, por intermédio da imprensa local (rádio/tv) de forma ostensiva, informem sobre a limitação da quantidade de clientes e usuários no interior das agências, bem como da necessidade de ser mantida a distância mínima de 2 (dois) metros, caso não tenham máscara de proteção, ou de 1 (um) metro, caso tenham, entre os usuários do serviço, evitando sempre aglomeração de pessoas;

8. Adotem, nos dias próximos aos pagamentos de aposentadoria, pensão e benefícios, onde há maior aglomeração de pessoas idosas, o escalonamento dos pagamentos dos benefícios pelo número do benefício, pelo mês de aniversário ou outro meio eficaz, com fito de diminuir a aglomeração de idosos, devendo dar ampla divulgação das medidas adotadas;

9. Adotem - considerando a disponibilização por parte do Governo Federal de Auxílio Emergencial a ser pago em conta depósito ou poupança já existente em nome dos beneficiários ou em conta poupança social digital aberta automaticamente pela Caixa Econômica Federal - as medidas estruturais e de pessoal para assegurar a compatibilização da excepcional presença de beneficiários para saque do auxílio com as medidas de segurança previstas para combate à proliferação do Novo Coronavírus SARS-COV-2, especialmente o distanciamento mínimo entre os usuários, especificado nos itens 1 e 7 acima, disponibilização de máscaras de proteção e álcool gel 70%, para o corpo de segurança e profissionais direcionados ao atendimento ao público além de agentes dedicados à prestação de informações aos usuários;

10. Cientifiquem o Poder Público Municipal acerca do teor desta recomendação, e, ainda, das medidas a serem efetivamente adotadas para garantir o seu efetivo cumprimento, sendo que, no intuito de impedir a formação de filas e a aglomeração de pessoas nas áreas externas das agências bancárias, poderão solicitar o auxílio de agentes da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito, da Guarda Civil Municipal, da Defesa Civil e dos Departamentos de Vigilância Sanitária, entre outros setores/órgãos, para a fiscalização do efetivo cumprimento desta Recomendação, sobretudo em relação ao controle da formação de filas para evitar aglomerações, seja no tocante à observância da distância mínima estabelecida, inclusive através da colocação de sinalização horizontal nas áreas externas das agências bancárias e lotéricas.

Outrossim, **REQUISITA-SE** que, **no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas**, diante da urgência do caso, contados do recebimento desta recomendação, os recomendados adotem medidas com o objetivo de prestar informações sobre o acatamento (ou não) da presente Recomendação, encaminhando-se a documentação comprobatória pertinente para: prrr-3oficio@mpf.mp.br, carlaoramalho@mpf.mp.br e prosaude@mpr.mp.br.

Alerta-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente recomendação importará na adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no sentido de apuração de responsabilidades dos

agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação dos direitos aqui resguardados, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Encaminhem-se, por meios eletrônicos, cópias desta Recomendação Conjunta aos seus destinatários, para cumprimento.

Boa Vista, 02 de maio de 2020.

(assinado eletronicamente)
JEANNE SAMPAIO
Promotora de Justiça
PROSAUDE

(assinado eletronicamente)
RODRIGO MARK FREITAS
Procurador da República

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACARAIMA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 004/2020 RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 007/2020

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por seu representante infrafirmado, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 127, da Constituição Federal; pelos artigos 26, 27, incisos I a IV, parágrafo único, artigo 32, inciso II, e 80, todos da Lei Federal nº 8.625/93; pelos artigos 33º, alínea “d”, do parágrafo único, do artigo 34, da Lei Complementar Estadual nº 003/94; pelos artigos 78 e 79, da Lei Complementar Federal nº 75/93, pela Resolução 23/2007, do CNMP, artigo 15, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 127 define o Ministério Público como *“instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”*.

CONSIDERANDO que o artigo 196, da CF/88, prevê que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO a Lei Federal número 13.979/2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Lei Federal número 6.437/77, que trata das infrações à legislação sanitária federal e estabelece as respectivas sanções;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 268, do Código Penal, que tipifica como crime a infração de determinação do poder público destinada a impedir introdução ou *propagação de doença contagiosa*, com pena de detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial de Saúde de 11/03/2020 caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se aumento do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO a Portaria número 188/GM/MS, de 04/02/2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria número 454/GM/MS, de 20/03/2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual número 28.635-E, de 23/03/2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Roraima para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO os Decretos números 124/2020 e 127/2020, expedidos pelo Prefeito Municipal, dispondo sobre medidas de combate e contenção da propagação da COVID-19 no Município de Pacaraima/RR;

CONSIDERANDO a ausência de efetiva e regular atuação dos órgãos com atribuição do Município de Pacaraima/RR, no que se refere ao cumprimento das determinações dos referidos decretos municipais, ao que pese as reiteradas recomendações verbais deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO a constatação, em Pacaraima/RR, de frequente aglomeração de pessoas em locais públicos, em praças e ruas, com maior concentração na Rua Antonio Seabra; a realização de feiras livres; abertura de academias de ginástica, com realização de atividades em ambiente fechado; funcionamento de bares, restaurantes e lanchonetes, com prestação de serviços no local; inobservância pelos estabelecimentos que comercializam produtos essenciais do disposto no artigo 4º, do Decreto Municipal número 127/2020,

○ **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA** expede:

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

ao **Prefeito Municipal de Pacaraima/RR**, Sr. Juliano Torquato dos Santos, e ao **Secretário de Saúde do Município de Pacaraima**, Sr. Danillo Jeovane Cravo Maciel, para que adotem e determinem a adoção, **no prazo de 24 horas**, de medidas fiscalizatórias e repressivas, se necessário for, nos termos da legislação vigente, para fazer cumprir, de forma eficaz e efetiva, as regras exaradas no Decreto Municipal número 127, de 29 de abril de 2020.

Recomenda-se, ainda, que as ações sejam realizadas diariamente, pelo menos duas vezes por dia, enquanto durarem os efeitos do citado ato normativo, assim como de posteriores que o substituam.

Por fim, cópia desta Recomendação será encaminhada ao Comando da Polícia Militar em Pacaraima/RR para que preste o necessário auxílio às autoridades públicas municipais nas ações destinadas a dar cumprimento ao presente.

Por consequência, os notificados deverão apresentar, no prazo de 03 dias a contar do recebimento desta, as ações adotadas para atendimento da recomendação em questão.

Alerta-se, por fim, que embora esta recomendação não tenha caráter cogente, o não acatamento do seu teor poderá acarretar a adoção de medidas judiciais para impor o comportamento adequado ao que determina a CF/88 e a lei e para apurar responsabilidades cíveis, nos termos da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo de reflexos em outras searas.

Pacaraima/RR, 03 de maio de 2020.

VALCIO LUIZ FERRI
PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Expediente de 05/05/2020

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO GERAL**RECOMENDAÇÃO GAED/DPE/RR Nº 08/2020**

O Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública – GAED, da Defensoria Pública do Estado de Roraima, previsto no artigo 46 e seguintes do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima, por intermédio de seus Membros, que ao final subscrevem, tendo em vista o disposto no artigo 134 da Constituição Federal e no uso das prerrogativas que lhe conferem o artigo 128, inciso X, da Lei Federal Complementar Federal nº 80/94, artigo 8º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigo 117, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010; a nova Lei de Acesso à Informação – nº 12.527/2011, e tendo em vista os parâmetros internacionais, constitucionais e infraconstitucionais sobre as políticas públicas para enfrentamento da pandemia de infecção pelo Coronavírus 2019-nCoV, vem, expor e recomendar o que segue:

Considerando que a Constituição Federal, em seu artigo 134, caput, aduz que a “A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal”.

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal estabelece que “A saúde e direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Considerando que a Constituição Federal de 1998 prevê que “e assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral” (artigo 5º, inciso XLIX).

Considerando que a Constituição da República estabelece o direito fundamental à informação, impondo ao Poder Público o dever jurídico de prestar a todos, no prazo da lei, informações de interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (artigo 5º, inciso XXXIII).

Considerando que a Lei nº 12.527/2011, que regula o direito constitucional ao acesso à informações, dispõe que “O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como as liberdades e garantias individuais” e “podem ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem” (artigo 31, caput, e §1º, inciso II).

Considerando que as Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos (Organização das Nações Unidas, Genebra 1955) prevê que “A pessoa detida ou presa deve beneficiar-se de um exame médico adequado, em prazo tão breve quanto possível após seu ingresso no local de detenção ou prisão; posteriormente deve se beneficiar de cuidados e tratamentos médicos sempre que tal se mostre necessário. Estes cuidados e tratamentos são gratuitos” (Princípio 24).

Considerando que as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos – Regras de Mandela dizem que “Os serviços de saúde devem elaborar registros médicos individuais, confidenciais e precisos e mantê-los atualizados para todos os presos, que a eles devem ter acesso garantido, sempre que solicitado. O preso poderá indicar uma terceira parte para acessar seu registro médico” e que “O registro médico deve ser encaminhado para o serviço de saúde da unidade prisional para a qual o preso for transferido, e estar sujeito à confidencialidade médica” (Regra 26, itens 1 e 2).

Considerando que a Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, assegura às pessoas atingidas pelas medidas restritivas “o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento” (artigo 3º, § 2º, inciso I).

Considerando que a Lei de Execuções Penais prevê que “Incumbe ao serviço de assistência social: orientar e amparar, quando necessário, a família do preso, do internado e da vítima” (artigo 23, inciso VII).

Considerando que a convivência familiar faz parte do núcleo mínimo dos direitos fundamentais, estando umbilicalmente ligada à dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III, da Constituição da República). Considerando que, nos termos da Constituição Federal, a família, base da sociedade, tem proteção especial do Estado (artigo 226).

Considerando que, de acordo com a Constituição da República, é vedada a incomunicabilidade do preso inclusive durante o Estado de Defesa (artigo 136, parágrafo 3º, inciso IV).

Considerando que, de acordo com a Lei de Execução Penal, é direito do preso receber a “visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados” (artigo 42, inciso X).

Considerando que, mesmo que o preso esteja em regime disciplinar diferenciado, as visitas são mantidas com determinadas restrições, conforme a Lei de Execução Penal (art. 52, inciso III).

Considerando que, a partir da promulgação da Lei n. 13.964/2019, a Lei de Execução Penal passou a prever expressamente o direito ao contato telefônico inclusive de quem cumpre regime disciplinar diferenciado (artigo 52, parágrafo 7º).

Considerando que as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos – Regras de Mandela estabelecem que “os prisioneiros devem ter permissão, sob a supervisão necessária, de comunicarem-se periodicamente com seus familiares e amigos, periodicamente: por correspondência e utilizando, onde houver, de telecomunicações, meios digitais, eletrônicos e outros”.

Considerando que a Recomendação nº 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça, quanto às regras de visitação em estabelecimentos prisionais e unidades socioeducativas, recomenda aos magistrados que zelem pela elaboração de plano de contingência pelos gestores competentes, o qual deverá observar preferencialmente os seguintes aspectos: “adoção prioritária do fracionamento da visitação em diferentes dias e horários, a fim de reduzir o número de pessoas que circulam nos locais e assegurar a manutenção de distância respiratória segura”, bem como a “previsão de medidas alternativas compensatórias às restrições de visitas, facilitando a utilização de outros meios de comunicação”. (artigo 11, incisos V e VI)

Considerando que a Resolução nº 4, de 23 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária estabelece “Diretrizes Extraordinárias e Específicas para o enfrentamento à disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV) referentes à administração penitenciária, que deverão ser observadas durante o período que a autoridade local entender necessárias às medidas, conforme a realidade de cada Estado”, destacando-se: “suspensão das visitas íntimas e sociais com contato físico, assegurada a realização das visitas sociais por meio de videoconferência” e “viabilização da realização das visitas sociais e os atendimentos dos advogados por meio de videoconferência, com disciplinamento do agendamento” (artigo 3º, incisos I e V).

Considerando que a Resolução nº 4, de 23 de abril de 2020, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária estabelece que “São Diretrizes Extraordinárias e Específicas para o enfrentamento à disseminação do novo Coronavírus (2019-nCoV) referentes a todos os órgãos da execução penal, especialmente ao Ministério Público e a Defensoria Pública” a “fiscalização do cumprimento das Diretrizes Extraordinárias e específicas estabelecidas nesta Resolução” e o “requerimento mediante incidente à execução quanto à adoção de medidas necessárias para o cumprimento das Diretrizes Extraordinárias e Específicas desta Resolução” (artigo 4º, inciso I e II).

Considerando que no site eletrônico do Departamento Penitenciário Nacional, órgão ligado ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, consta lista de medidas concessivas para facilitar a comunicação entre presos e seus familiares adotadas pelo Sistema Penitenciário Federal e por outros Estados da Federação, inclusive no que tange ao acesso à informação sobre o estado de saúde dos presos (Disponível em: http://depen.gov.br/DEPEN/copy_of_TABELAUNIDADES FEDERATIVAS MEDIDAS CONCESSIVAS AFAMILIARES VISITANTES E PRESOS 17.04.2022 H1.pdf. Acesso em: 4 mai. 2020).

Considerando que o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, ao promover a análise sobre medidas referentes ao Covid-19 em Instituições de Privação de Liberdade, manifestou em nota técnica no sentido de que: “Gestores, equipes técnicas e profissionais de outras áreas das unidades precisam garantir o contato das pessoas privadas de liberdade com o mundo exterior. Nesse sentido, torna-se fundamental: o repasse de informações confiáveis sobre os temas afetados pela pandemia; viabilização de critérios para visitas de familiares de forma segura; manutenção de recebimento de itens levados por familiares, que tem entrega autorizada, garantindo a higienização desses; alternativas de comunicação, a exemplo da intensificação de contatos telefônicos e videoconferência. As pessoas em privação de liberdade e garantido o direito à comunicação para fora do estabelecimento institucional, haja visto que a incomunicabilidade é uma violação que afronta direito a se comunicar e a denunciar situação de ameaça, tortura, tratamento cruel desumano e degradante”.

Considerando que, ainda conforme a nota técnica expedida pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, “A garantia do contato com o mundo exterior, para as pessoas privadas de liberdade se dá sobretudo por meio das visitas de familiares, do acesso a advogados e representantes institucionais, e

se apresenta sob dupla dimensão. De um lado a manutenção de vínculos afetivos e comunitários e acesso a informações e orientações de qualidade, o que impacta positivamente nas condições de saúde mental de todas as pessoas envolvidas no contexto de pandemia. De outro, a possibilidade de comunicar eventuais situações de violência e violação de direitos sofridas, bem como tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes, tornando-se aí fator protetivo aos direitos humanos. Nesse sentido é fundamental que se realizem esforços para a garantir esse direito, evitando a incomunicabilidade". Considerando que, em relação ao contato com o mundo exterior, o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura recomendou aos Gestores de Instituições de Privação de Liberdade, dentre outras ações: "Implementar medidas que assegurem a regularidade de contato da pessoa privada de liberdade com seus familiares, por meios alternativos às visitas (canais de comunicação abertos e amplamente divulgados para informar/tirar dúvidas/orientar os familiares sobre a situação das pessoas privadas de liberdade, telefonemas, cartas e outros meios de comunicação) nos casos relacionados ao público de risco, suspeitos ou confirmados de Coronavírus e, ainda, nas unidades que forem proibidas visitas familiares" e "realizar ações de formação e educação em saúde acerca da COVID-19, dirigida aos diversos profissionais que atuam em instituições de privação de liberdade, as pessoas privadas de liberdade e aos seus familiares e rede ampliada de suporte".

Considerando que a Organização Mundial da Saúde, no documento intitulado "PREPAREDNESS, PREVENTION AND CONTROL OF COVID-19 IN PRISONS AND OTHER PLACES OF DETENTION", reforçou a possibilidade de adoção de videoconferência para amenizar os aspectos relacionados à restrição de visitas (Disponível em: http://www.euro.who.int/_data/assets/pdf_file/0019/434026/Preparedness-prevention-and-control-of-COVID-19-in-prisons.pdf. Acesso em: 4 mai. 2020).

Considerando que o direito à saúde, invocado para a suspensão das visitas sociais, pode coexistir com o direito à convivência familiar (ainda que não o seja de maneira plena e presencial).

Considerando que nas principais unidades prisionais do Estado já há salas aparelhadas para realização de videoconferência, por meio das quais são executadas audiências judiciais e até mesmo, em alguns casos, citações de pessoas acusadas em processos criminais.

Considerando que a Alta Comissária da ONU para os Direitos Humanos, Michelle Bachelet, se pronunciou, quanto às medidas para prevenir a disseminação de COVID-19 em estabelecimentos penais, aduzindo que "Restrições às visitas às instituições fechadas podem ser necessárias para ajudar a prevenir surtos de COVID-19, mas essas etapas precisam ser introduzidas de forma transparente e comunicadas claramente às pessoas afetadas. A interrupção súbita do contato com o mundo exterior corre o risco de agravar o que podem ser situações tensas, difíceis e potencialmente perigosas". (Disponível em: <https://nacoesunidas.org/onu-pede-acoes-urgentes-para-prevenir-avanco-da-covid-19-em-locais-de-detencao/>. Acesso em: 4 mai. 2020).

Considerando que já se observou em território nacional impactos na segurança pública decorrentes da proibição absoluta de visitas.

Considerando que em 16 de março de 2020, divulgaram-se rebeliões em presídios do litoral e interior do Estado de São Paulo, provocados supostamente por restrições às visitas de familiares em unidades prisionais. (Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2020/03/estados-proibem-visita-a-presos-por-cao-da-coronavirus.shtml>. Acesso em: 4 mai. 2020).

Considerando que em 18 de março de 2020, noticiaram-se motins em unidades prisionais do Distrito Federal, motivados pela suspensão das visitas de familiares. (Disponível em: <https://www.opopular.com.br/noticias/cidades/apos-suspensao-de-visitas-presos-fazem-motim-no-pres%C3%ADdio-de-alexania-1.2017881>. Acesso em: 4 maio. 2020).

Considerando que em 24 de março de 2020, também ocorreram rebeliões em presídios do Estado de Goiás após a suspensão de visitas. (Disponível em: https://diaonline.ig.com.br/2020/03/25/detentos-fazem-rebelioes-em-presidios-goianos-apos-suspensao-de-visitas/?utm_source=Dinake+Nubia&utm_campaign=diaonline-author. Acesso em: 4 mai. 2020).

Considerando que no dia 2 de maio de 2020 ocorreu rebelião no Estado do Amazonas, que em que pese ainda não se conhecer as verdadeiras causas, suspeita-se que tenham ocorrido por conta de medidas como a suspensão de visitas. (Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,presos-fazem-7-agentes-refens-em-rebeliao-em-presidio-de-manaus,70003290136>. Acesso em: 4 mai. 2020).

Considerando que, além do risco à segurança pública, eventual rebelião expõe a risco também epidemiológico todos os demais detentos e a equipe de segurança, bem como favorece que presos evadidos sejam infectados e, ao serem recapturados, retornem com o SARS-CoV-2 ao sistema penitenciário.

Considerando que, nos termos do Boletim Epidemiológico nº 92, o GAL – LACEN/RR, na atualização feita em 03/05/2020 às 10h00min, registrou 740 (setecentos e quarenta) casos confirmados de COVID-19 e 11 óbitos em decorrência da doença. (Disponível

em: <https://saude.rr.gov.br/index.php/informacoesx/coronavirus/informacoes-coronavirus/file/1228-boletim-epidemiologico-coronavirus-090-2020>. Acesso em: 4 mai. 2020).

Considerando que, em reportagem jornalística datada de 01/05/2020, ha noticia de que as familias dos presos nao recebem informacoes sobre o estado de saude dos mesmos e que o sistema prisional ja possuia 28 detentos com confirmacao de contaminacao pelo COVID-19. (Disponivel em: <https://folhabv.com.br/noticia/CIDADES/Capital/Familiares-de-detentos-manifestam-por-condicoes-de-saude/65157>. Acesso em: 4 mai. 2020).

Considerando que em reportagem jornalística datada de 02/05/2020 ha noticia do falecimento de E.J., de 56 anos, “reeducando da PAMC (Penitenciária Agrícola do Monte Cristo) que foi internado no HGR (Hospital Geral de Roraima), no dia 29 de abril, com dispneia (falta de ar) e saturação do oxigenio de 88%. Nao possuia comorbidades” (Disponivel em: <https://folhabv.com.br/noticia/CIDADES/Capital/10a-vitima-era-um-reeducando-e-nao-tinha-doenca-pre-existente/65201>. Acesso em: 4 mai. 2020).

Considerando que nao houve resposta ao Oficio nº 854/2020/GAED/DPG, de 29/04/2020, em que se solicitou informacao sobre o procedimento adotado quanto a comunicacao aos familiares dos presos com diagnostico confirmado para COVID-19.

Considerando que nos oficios circulares (OFICIO-CIRCULAR Nº 1/2020/SEJUC/GAB, OFICIO-CIRCULAR Nº 2/2020/SEJUC/GAB e OFICIO-CIRCULAR Nº 3/2020/SEJUC/GAB), encaminhados pela Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania, aos orgaos de execucao, nao foram noticiadas nenhuma medida a respeito de comunicacao aos familiares dos presos com diagnostico confirmado para COVID-19, tampouco sobre açoes voltadas a garantia da convivencia familiar.

Considerando que a ausencia de comunicacao aos familiares acerca da condicao de saude dos presos e a restricao de forma absoluta das visitas sociais, alem de contrariarem os ditames vigentes no ordenamento juridico, podem acarretar grave risco a seguranga das unidades prisionais, com o acirramento dos animos e revolta dos presos atingidos pelas medidas.

Resolve recomendar ao Secretario de Estado da Justiça e Cidadania do Estado de Roraima, em exercicio, com vies preventivo e cooperativo, visando a resolucao extrajudicial (artigos 5º e 6º do Codigo de Processo Civil), o seguinte:

Artigo 1º. Que sejam disponibilizados canais de atendimentos atraves de numeros de telefone, sendo preferencialmente um 0800, aplicativo WhatsApp e endereço de e-mail, para que, com o consentimento da pessoa presa diagnosticada com a COVID-19, os familiares possam receber informacoes sobre a evolucao do tratamento de forma individualizada.

Artigo 2º. Que sejam implementados sistemas de Visita Virtual, de Carta Virtual ou outras medidas similares em todas as unidades prisionais do Estado de Roraima, com vistas a permitir o contato entre pessoas privadas de liberdade e familiares, observando os protocolos de seguranga estabelecidos para a prevencao a COVID-19.

Por fim, dada a urgencia da situacao, oferta-se prazo de 2 (dois) dias para que seja encaminhada a respectiva resposta sobre o cumprimento ou nao da presente Recomendacao, preferencialmente atraves do e-mail gab.geral@rr.def.br, ou resposta em meio fisico a ser entregue na Sede da Defensoria Publica do Estado de Roraima, Gabinete do Defensor Publico-Geral, situado na Avenida Sebastiao Diniz, nº 1165, Centro, CEP: 69.301-088, Boa Vista/RR, telefone (95) 2121 4750.

Sem mais para o momento, colocam-se os membros subscritores a disposicao para maiores esclarecimentos e informacoes.

Boa Vista, 04 de maio de 2020.

FREDERICO CESAR LEÃO ENCARNAÇÃO

Defensor Publico

Coordenador do Grupo de Atuacao Especial da Defensoria Publica - GAED

PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO LIMA

Defensora Publica

Membro no Grupo de Atuacao Especial da Defensoria Publica – GAED

Em 04 de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por FREDERICO CESAR LEAO ENCARNAÇÃO, Coordenador do Grupo de Atuacao Especial da Defensoria Publica do Estado de Roraima, em 04/05/2020, as 20:24, conforme horario oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por PAULA REGINA PINHEIRO CASTRO LIMA, Membro do Grupo de Atuação Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima, em 04/05/2020, às 20:50, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0210952 e o código CRC 8641F0E6.

PORTARIA Nº 544/2020/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Comunicar o seu deslocamento e do Servidor Público **ÉLCIO FRANKLIN FERNANDES DE SOUSA**, para viajarem ao município de Alto Alegre/RR, no dia 05 de maio do corrente ano, para tratar de assuntos institucionais, com onus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

Em 04 de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 05/05/2020, às 08:59, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0210964 e o código CRC E64CFF30.

PORTARIA Nº 545/2020/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Convalidar o deslocamento do Servidor Público **MÁRIO JORGE GERMANO DA COSTA**, que viajou ao Município de Alto Alegre/RR, no dia 28 de abril do corrente ano, para fazer a entrega das cestas básicas doadas na *Conexão Solidária Roraima*, com onus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

Em 04 de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 04/05/2020, às 11:13, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0210806 e o código CRC 8AF005CA.

PORTARIA Nº 554/2020/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Despacho nº 11189, evento 0210845, Teor do Processo SEI nº 000871/2020;

RESOLVE:

Designar o Defensor Público, Dr. **JULIAN SILVA BARROSO**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos assistidos E. da S. C. e J. M. dos S., nos autos do processo nº 0800262-11.2018.8.23.0020, da Comarca de Caracará/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ

Defensor Público-Geral

Em 05 de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, Defensor Público Geral, em 05/05/2020, às 09:49, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0211005 e o código CRC D3BB113F.

DIRETORIA GERAL**COMUNICADO Nº 35/2020/DG-CG/DG/DPG**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima, comunica que foi instituído seu Diário Eletrônico (DEDPE/RR), pela Portaria nº 221/2020, como meio oficial para publicação de seus atos normativos e administrativos, bem como de suas comunicações em geral. O Diário Eletrônico da Defensoria Pública de Roraima (DEDPE/RR) estará disponível no site de Internet no endereço: <http://diario.rr.def.br>, a partir do dia 08/03/2020.

Em 19 de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 19/02/2020, às 09:11, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0199482 e o código CRC F1E7B28F.

PORTARIA Nº 549/2020/DG-CG/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG nº 118/12 e e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento [0087123](#). Considerando o Processo nº [000447/2020](#).

RESOLVE:

I - Tornar sem efeito a Portaria nº 524/2020/DG-CG/DG/DPG;

II - Designar os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar o objeto do Termo de Adesão a Ata de Registro de Preço - TAARP nº 3/2020/DMP/DA/DG/DPG, celebrado com a empresa MICROSENS LTDA, inscrita no CNPJ: 78.126.950/0011-26, cujo objeto a aquisição de Unidades de Imagem MLT-R204, originais, da marca samsung, por meio de adesão a Ata de Registro de Preços nº 020/2019, Pregão Eletrônico nº 04033/2019, Processo Administrativo nº 2019.012779, do Ministério Público do Amazonas, para atender as da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

III - Gestor do Termo de Adesão: **RICARDO NATTRODT DE MAGALHÃES**, Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, e no impedimento legal do titular, a servidora **MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA**, Diretora Geral.

VI - Fiscal do Termo de Adesão: **DANIEL SOUSA DE ARAÚJO**, Chefe da Seção de Governança de TI, e no impedimento legal do titular, o servidor **ROGÉRIO LIMA ALBUQUERQUE**, Técnico em Informática.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria de Fátima Lima da Silva
Diretora Geral

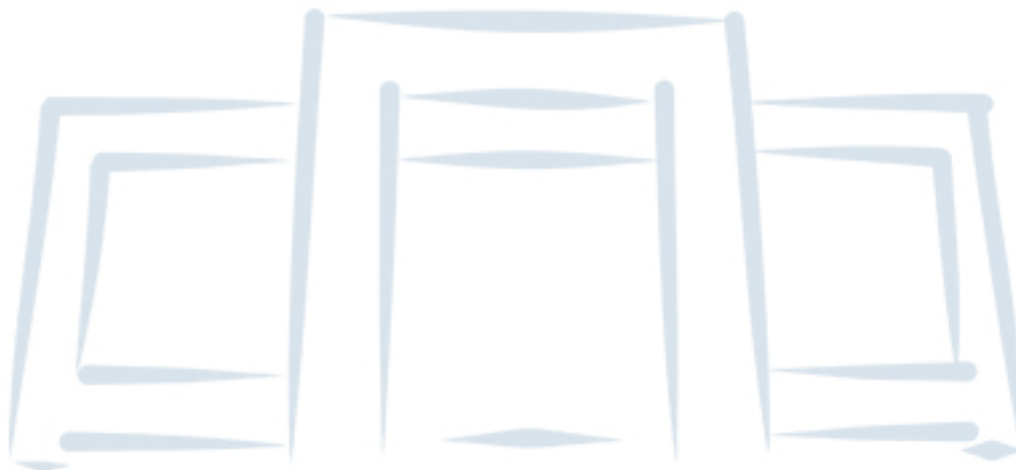
Em 04 de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por MARIA DE FATIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral, em 05/05/2020, às 09:56, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador 0210873 e o código CRC 0A788C84.



TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 05/05/2020

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o 1º CARTÓRIO DE NOTAS, PROTESTO E REGISTRO DE BOA VISTA, localizado à Av. Ville Roy, 5636 em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 613390 - Título: DMI/0003738702 - Valor: 306,64

Devedor: A DA S SANTOS

Credor: AUTO AMERICANO S/A - DISTRIBUIDOR DE PECAS

Prot: 613391 - Título: DMI/0007650903 - Valor: 508,06

Devedor: A DA S SANTOS

Credor: AUTO AMERICANO S/A - DISTRIBUIDOR DE PECAS

Prot: 613274 - Título: DMI/111009/C - Valor: 467,29

Devedor: A. B. DE ARAUJO & CIA LTDA ME

Credor: PAPI TEXTIL LTDA

Prot: 611941 - Título: DMI/59387204 - Valor: 338,17

Devedor: A. S. TUPINAMBA

Credor: ATACAPET

Prot: 613421 - Título: NP/SN - Valor: 388,28

Devedor: ADALBERTO VERAS MECIAS

Credor: KLINGER KLERTON MAGALHAES NEGREIROS

Prot: 613422 - Título: NP/SN - Valor: 636,00

Devedor: ADALBERTO VERAS MECIAS

Credor: KLINGER KLERTON MAGALHAES NEGREIROS

Prot: 613068 - Título: DMI/1689 - Valor: 474,25

Devedor: ADRIANA MACHADO DOS SANTOS

Credor: TOQUE DE CARINHO MODA INTIMA

Prot: 613086 - Título: DMI/2360 - Valor: 725,65

Devedor: ADRIANA MACHADO DOS SANTOS

Credor: EVANCE CONFECÇÕES LTDA - ME.

Prot: 613258 - Título: DMI/12027 - Valor: 1.830,00

Devedor: ALAN COSTA DA SILVA

Credor: PERIN LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Prot: 613191 - Título: DMI/49133 - Valor: 666,00

Devedor: ALCANTRA E ALCANTRA

Credor: DISK GAS E AGUA LTDA

Prot: 613098 - Título: DMI/0024076/3 - Valor: 898,50

Devedor: ALVINO AUGUSTO DE OLIVEIRA MELO

Credor: BKT PESCA

Prot: 613281 - Título: NP/SN - Valor: 530,40

Devedor: ANA CAROLINA DE SOUZA FRANCA

Credor: KLINGER KLERTON MAGALHAES NEGREIROS

Prot: 613108 - Título: DMI/CC041279 - Valor: 130,00

Devedor: ANA KELLY BARBOSA DA COSTA

Credor: C. BORGES ANTUNES COSTA

Prot: 612685 - Título: DMI/228124 - Valor: 460,00

Devedor: ANA MARIA DE ABREU LIMA

Credor: CLINICA GOUVEIA EIRELI

Prot: 613276 - Título: NP/SN - Valor: 223,98

Devedor: ANA PATRICIA LIRA DE SOUZA

Credor: KLINGER KLERTON MAGALHAES NEGREIROS

Prot: 613278 - Título: NP/SN - Valor: 319,00

Devedor: ANA SARA VALADARES TAVORA

Credor: KLINGER KLERTON MAGALHAES NEGREIROS

Prot: 613467 - Título: sj/08133752820 - Valor: 22.330,00

Devedor: ANDRE JONES PACARAIMA SILVA COELHO

Credor: FRANK JAMES DA CUNHA WATSON

Prot: 613420 - Título: NP/SN - Valor: 170,10

Devedor: ANDREA BORGES DE OLIVEIRA

Credor: KLINGER KLERTON MAGALHAES NEGREIROS

Prot: 613405 - Título: DMI/6/6CC41503 - Valor: 59,00

Devedor: ANDREIA AQUINO MELO

Credor: C. BORGES ANTUNES COSTA

Prot: 612687 - Título: sj/2478/2019-2 - Valor: 8.054.691,47

Devedor: ANTONIO LEOCADIO VASCONCELOS FILHO

Credor: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO

Prot: 613147 - Título: DMI/080872/003 - Valor: 4.554,74

Devedor: AQUILA DOS SANTOS MOURA ME

Credor: IND E COM ROUPAS JEANS COM LT

Prot: 613445 - Título: DMI/028609705 - Valor: 4.137,00

Devedor: ARLESSON CESAR LOPES DE ALENCAR

Credor: TANIA DE AZEREDO E SILVA

Prot: 613446 - Título: DMI/028634131 - Valor: 4.198,50

Devedor: ARLESSON CESAR LOPES DE ALENCAR

Credor: TANIA DE AZEREDO E SILVA

Prot: 613464 - Título: DMI/27460127/1 - Valor: 1.397,50

Devedor: ARLESSON CESAR LOPES DE ALENCAR

Credor: TANIA DE AZEREDO E SILVA

Prot: 612998 - Título: DMI/2457/1 - Valor: 1.282,46

Devedor: ASSOCIACAO DO RORAIMA GARDEN SHOPPING

Credor: DENDE COMERCIO E SERVICOS LTDA

Prot: 613176 - Título: DMI/455701 - Valor: 633,06

Devedor: B C FROTA - ME

Credor: S. M. OLIVEIRA - ARTEFATOS DE COURO - ME

Prot: 613456 - Título: DMI/229312/04 - Valor: 258,62

Devedor: B F MODA INFANTO JUVENIL LTDA

Credor: FIORI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES

Prot: 613469 - Título: DMI/229664/04 - Valor: 333,95

Devedor: B F MODA INFANTO JUVENIL LTDA
Credor: FIORI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES

Prot: 613296 - Título: DMI/61336 - Valor: 45,56
Devedor: BOA VISTA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Credor: B F COMERCIO DE CARNES LTDA

Prot: 613297 - Título: DMI/62291 - Valor: 184,77
Devedor: BOA VISTA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Credor: B F COMERCIO DE CARNES LTDA

Prot: 613299 - Título: DMI/61325 - Valor: 411,92
Devedor: BOA VISTA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Credor: B F COMERCIO DE CARNES LTDA

Prot: 613300 - Título: DMI/16032020 - Valor: 879,03
Devedor: BOA VISTA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Credor: B F COMERCIO DE CARNES LTDA

Prot: 613508 - Título: DMI/36 - Valor: 2.400,00
Devedor: C&A MODAS S.A.
Credor: S J DE ASSUMPCAO

Prot: 613371 - Título: DMI/0011149/01 - Valor: 1.380,00
Devedor: C. CERQUINHO DOS SANTOS
Credor: KATHAVENTO ARTIGOS INDUSTRIA E COMERCIO

Prot: 612679 - Título: DMI/22045-004 - Valor: 553,00
Devedor: C.L.R.DE SAMPAIO ME
Credor: ARTE CORTE TEXTIL LTDA - EPP

Prot: 613139 - Título: DMI/249511 2.4 - Valor: 348,75
Devedor: CARLOS AMADOR DE OLIVEIRA NETO
Credor: ANDRESSA NUNES S FRUCTUOSO ME

Prot: 613279 - Título: NP/SN - Valor: 262,00
Devedor: CAROLINE DE LIMA GOMES
Credor: KLINGER KLERTON MAGALHAES NEGREIROS

Prot: 612675 - Título: DMI/16771-003 - Valor: 1.034,74
Devedor: CASARAO DESIGN MOVEIS LTDA ME
Credor: HOME BASKET COMERCIO DE ARTIGOS DE DECOR

Prot: 613412 - Título: DMI/07172680505 - Valor: 440,00
Devedor: CATIA EVANGE ISTA DE OLIVEIRA
Credor: DRA IZABEL FURLIN

Prot: 613290 - Título: NP/SN - Valor: 212,00
Devedor: CHRISLANY DA SILVA LIMA
Credor: KLINGER KLERTON MAGALHAES NEGREIROS

Prot: 613288 - Título: NP/SN - Valor: 388,80
Devedor: CLARICE PEREIRA DA SILVA
Credor: KLINGER KLERTON MAGALHAES NEGREIROS

Prot: 612678 - Título: DMI/0451228 10 - Valor: 3.550,30
Devedor: CLAUDEJANE SOUSA FERREIRA
Credor: ORIENT R AM LTDA

Prot: 611938 - Título: DMI/1912255 - Valor: 310,00
Devedor: CLAUDIO DE SOUZA COSTA ME
Credor: ATUAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES

Prot: 612977 - Título: DMI/321527/003 - Valor: 409,13
Devedor: CLAUDIO SOUZA COSTA ME
Credor: KAKO CONFECÇOES LTDA EM RJ

Prot: 612449 - Título: DMI/GM-1005814/ - Valor: 700,00
Devedor: CLEBER MATHIAS DA SILVA
Credor: J.F. DE SOUSA COMERCIO E COBRANCA

Prot: 613479 - Título: DMI/614 - Valor: 1.274,81
Devedor: COBREFLEX IND DE FIOS E CABOS
Credor: MARCOS MORENO 25514294803

Prot: 613210 - Título: DMI/5429/2594 - Valor: 1.392,75
Devedor: COLEGIO LEVINA DA SILVA LTDA -ME
Credor: PONTO DEZ COM. REP. LTDA

Prot: 613122 - Título: DMI/9181 - Valor: 1.539,51
Devedor: CONFORT CARE SAUDE DOMICILIAR
Credor: FARMATER MEDICAMENTOS LTDA

Prot: 613241 - Título: DMI/8651 - Valor: 270,57
Devedor: CONFORT CARE SAUDE DOMICILIAR LTDA
Credor: PONTO SUPRIMENTOS

Prot: 613185 - Título: DMI/60814 - Valor: 388,66
Devedor: DANTAS E DINIZ LTDA ME
Credor: B F COMERCIO DE CARNES LTDA

Prot: 611923 - Título: DMI/011026/002 - Valor: 953,05
Devedor: DARLIS ANGELO MEDEIROS DA SILVA
Credor: ZATRICK INDUSTRIA DE CONFECÇOES LTDA - EPP

Prot: 613480 - Título: DMI/43963/02 - Valor: 2.237,59
Devedor: DENILZA DE OLIVEIRA ANDRADE 00
Credor: PARKS SA COMUNICACOES DIGITAIS

Prot: 613006 - Título: DMI/5175/1 - Valor: 2.464,00
Devedor: DL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
Credor: CEM - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTI

Prot: 613215 - Título: DMI/5175/2 - Valor: 2.463,00
Devedor: DL COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS
Credor: CEM - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTI

Prot: 613114 - Título: DMI/777928009 - Valor: 2.828,89
Devedor: DORNELES E SOUZA LTDA - EPP
Credor: BRINQUEDOS BANDEIRANTE S A

Prot: 613208 - Título: DMI/00151638-2 - Valor: 1.205,35
Devedor: E DE S LOURENCO EIRELI
Credor: PLASTICOS ALKO LTDA.

Prot: 613346 - Título: DMI/98668 - Valor: 807,64
Devedor: EBENEZER COMERCIO DE ACESSORIOS ESPORTIV
Credor: ROYAL BRANDS COMERCIO DE ROUPAS E ACESSO

Prot: 613293 - Título: NP/SN - Valor: 88,33
Devedor: EDIMAR ALVES SOUSA
Credor: KLINGER KLERTON MAGALHAES NEGREIROS

Prot: 613177 - Título: DMI/03 - Valor: 569,38
Devedor: EDINALVA BARROS FREITAS
Credor: EVOLUTION PRODUTOS OPTICOS EIRELI

Prot: 613414 - Título: NP/SN - Valor: 121,00
Devedor: ELIAS FERREIRA SOARES
Credor: KLINGER KLERTON MAGALHAES NEGREIROS

Prot: 612689 - Título: CBI/00391349120 - Valor: 31.369,38
Devedor: ELIELSON BRAZ DIAS
Credor: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Prot: 613044 - Título: DMI/0000006762 - Valor: 1.581,65
Devedor: ELITA MILI MARINHO LOOSE
Credor: AROMATY ESSENCIAS E FRAGANCIAS

Prot: 613423 - Título: NP/SN - Valor: 253,75
Devedor: EMANUEL COSTA ALVES
Credor: KLINGER KLERTON MAGALHAES NEGREIROS

Prot: 613292 - Título: NP/SN - Valor: 981,00
Devedor: EVAGNA GOMES LIMA GOUVEIA
Credor: KLINGER KLERTON MAGALHAES NEGREIROS

Prot: 613073 - Título: DMI/NF408 - Valor: 545,16
Devedor: EVERALDO SILVA FERREIRA
Credor: REVIVA

Prot: 611920 - Título: DMI/2 00000430 - Valor: 490,00
Devedor: F DE MOURA PIMENTEL ME
Credor: HEFER IMPRESSOS E BRINQUEDOS EIRELI - EPP

Prot: 612961 - Título: DMI/0000918406 - Valor: 2.519,30
Devedor: F DE MOURA PIMENTEL ME
Credor: SUMMIT COMERCIO IMPORTACAO E E

Prot: 613187 - Título: DMI/2 00000430 - Valor: 490,01
Devedor: F DE MOURA PIMENTEL ME
Credor: HEFER IMPRESSOS E BRINQUEDOS EIRELI - EPP

Prot: 613216 - Título: DMI/170547/05 - Valor: 2.798,30
Devedor: F DE MOURA PIMENTEL ME
Credor: VMP PAPEIS PARA EMBALAGENS LTDA

Prot: 613384 - Título: DMI/730249006 - Valor: 134,47
Devedor: F DE MOURA PIMENTEL ME
Credor: SAO DOMINGOS S.A. IND. GRAFICA

Prot: 613389 - Título: DMI/728560006 - Valor: 1.269,65
Devedor: F DE MOURA PIMENTEL ME
Credor: SAO DOMINGOS S.A. IND. GRAFICA

Prot: 613447 - Título: DMI/4444-4 - Valor: 2.542,05
Devedor: F DE MOURA PIMENTEL ME

Credor: 3B INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA

Prot: 613448 - Título: DMI/4444-5 - Valor: 2.542,05

Devedor: F DE MOURA PIMENTEL ME

Credor: 3B INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA

Prot: 613103 - Título: DMI/0264071/01 - Valor: 798,00

Devedor: F G TERRA FABRI

Credor: FLUT CONFECCOES LTDA

Prot: 613318 - Título: DMI/0264072/01 - Valor: 734,00

Devedor: F G TERRA FABRI

Credor: FLUT CONFECCOES LTDA

Prot: 613298 - Título: DMI/62685 - Valor: 229,50

Devedor: F V DE OLIVEIRA DUARTE

Credor: B F COMERCIO DE CARNES LTDA

Prot: 612455 - Título: DSI/0000018143 - Valor: 100,00

Devedor: F V DE OLIVEIRA DUARTE EIRELI

Credor: FLIX MEDIA PUBLICIDADE E ENTRETENIMENTO

Prot: 612448 - Título: DMI/000249955D - Valor: 573,81

Devedor: F. DE MOURA PIMENTEL - ME

Credor: SICAD DO BRASIL FITAS AUTO-ADESIVAS LTDA

Prot: 613041 - Título: DMI/0057839604 - Valor: 1.613,84

Devedor: F. DE MOURA PIMENTEL ME

Credor: A W FABER CASTELL S A

Prot: 612996 - Título: DMI/9856/01 - Valor: 835,00

Devedor: FA INFORMATICA SERVICOS LTDA

Credor: GIGAPLOTTER COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATI

Prot: 613280 - Título: NP/SN - Valor: 980,00

Devedor: FABIO JUNIOR TERTO DA SILVA

Credor: KLINGER KLERTON MAGALHAES NEGREIROS

Prot: 613243 - Título: DMI/BSB PROP - Valor: 1.173,34

Devedor: FERNANDA SANTOS MENEGAIS

Credor: RODRIGO PEDROSO PARTICIPACOES LTDA

Prot: 613282 - Título: NP/SN - Valor: 116,55

Devedor: FERNANDO RODRIGUES DOS SANTOS

Credor: KLINGER KLERTON MAGALHAES NEGREIROS

Prot: 613166 - Título: DMI/502-1 - Valor: 2.508,00

Devedor: FRANCISCO EUDO DA SILVA

Credor: VITRINE DA MODA COM DE ROUPAS

Prot: 612994 - Título: DMI/041459-3 - Valor: 3.903,30

Devedor: FRANCISCO MIGUEL DIAS ROCHA

Credor: STRIKE CALCADOS LTDA

Prot: 613359 - Título: DMI/415 - Valor: 796,00

Devedor: FRIGO 10 LTDA

Credor: SANDRA REGINA CORREIA 08855884

Prot: 613028 - Título: DMI/46035 - Valor: 1.690,84

Devedor: GABRIEL FEITOSA VIANA
Credor: EVOLUTION PRODUTOS OPTICOS

Prot: 613148 - Título: DMI/CC041281 - Valor: 65,00
Devedor: GARDENIA DE SOUZA QUEIROZ
Credor: C. BORGES ANTUNES COSTA

Prot: 613104 - Título: DMI/5198-4/5 - Valor: 525,00
Devedor: GENIALDO GOMES COSTA FILHO
Credor: HERQUIAS FERREIRA ADORNO

Prot: 613127 - Título: DSI/13 - Valor: 4.956,35
Devedor: GLAUBER LARROYED
Credor: TOP FLEX VIAGEM EIRELI

Prot: 613277 - Título: NP/SN - Valor: 245,25
Devedor: GLAUBER RODRIGUES
Credor: KLINGER KLERTON MAGALHAES NEGREIROS

Prot: 613426 - Título: NP/SN - Valor: 108,00
Devedor: HELLEN EVANGELISTA SOUSA
Credor: KLINGER KLERTON MAGALHAES NEGREIROS

Prot: 613342 - Título: DSI/81327 02/20 - Valor: 375,00
Devedor: HENRIQUE DE OLIVEIRA BORGES
Credor: QUALITTAS QUALIFIC PROFISSIONAL E PARTIC LTDA

Prot: 613029 - Título: DMI/. - Valor: 559,30
Devedor: HEUDER LABORDA DE OLIVEIRA
Credor: EVOLUTION PRODUTOS OPTICOS

Prot: 613229 - Título: DSI/007446882 - Valor: 237,20
Devedor: HUGO AMORIM DE AZEVEDO
Credor: VAI VOANDO VIAGENS LTDA.

Prot: 613347 - Título: DMI/0002490623 - Valor: 7.053,28
Devedor: IASMIN B. MOLETTA EIRELI
Credor: LPS DISTRIB. MATS. ELETRICOS LTDA

Prot: 613043 - Título: DMI/0000006765 - Valor: 1.609,58
Devedor: IZIS ALEXANDRA BARROS LOOSE
Credor: AROMATY ESSENCIAS E FRAGANCIAS

Prot: 613436 - Título: DMI/17080/5 - Valor: 2.889,34
Devedor: J E B DA SILVA JUNIOR
Credor: W T MARTINS CONFECÇÕES ME

Prot: 613087 - Título: DMI/0926266301 - Valor: 3.387,08
Devedor: J S FROTA EIRELI ME
Credor: SAND BEACH INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA

Prot: 613434 - Título: DMI/0926029804 - Valor: 2.257,00
Devedor: J S FROTA EIRELI ME
Credor: SAND BEACH INDUSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA

Prot: 613000 - Título: DMI/1181699E - Valor: 1.591,79
Devedor: J V DA S SOUSA
Credor: ALENICE INDUSTRIA TEXTIL EIRELI

Prot: 613458 - Título: DMI/162215-001 - Valor: 375,71
Devedor: J. OLIVEIRA DA COSTA ME
Credor: GIANNINI S/A

Prot: 613152 - Título: DMI/162002-001 - Valor: 306,50
Devedor: J. OLIVEIRA DA COSTA-ME
Credor: GIANNINI S/A

Prot: 611935 - Título: DMI/76832-03 - Valor: 1.332,04
Devedor: J.V. DA S. SOUSA
Credor: TUSSOR CONFECCOES LTDA

Prot: 613424 - Título: NP/SN - Valor: 216,30
Devedor: JARLISSON SANTOS DA SILVA
Credor: KLINGER KLERTON MAGALHAES NEGREIROS

Prot: 613335 - Título: DMI/HARAS36.06 - Valor: 555,55
Devedor: JEAN GLEIBE BERNARDES GUIMARAES
Credor: SDO SIST DOC ODONT LTDA

Prot: 613247 - Título: DMI/047 - Valor: 250,00
Devedor: JEANGLEIBE BERNARDES GUIMARAES
Credor: SILVIO APARECIDO PEREIRA

Prot: 613248 - Título: DMI/048 - Valor: 220,00
Devedor: JEANGLEIBE BERNARDES GUIMARAES
Credor: SILVIO APARECIDO PEREIRA

Prot: 613285 - Título: NP/SN - Valor: 150,00
Devedor: JEFFERSON RARYSON SOUZA
Credor: KLINGER KLERTON MAGALHAES NEGREIROS

Prot: 613418 - Título: NP/SN - Valor: 84,59
Devedor: JENIFER LARISSA MARTINS SILVA
Credor: KLINGER KLERTON MAGALHAES NEGREIROS

Prot: 613011 - Título: DSI/4151007 - Valor: 500,00
Devedor: JEOVA DE OLIVEIRA CARVALHO
Credor: ANDRESSA GUILHERME DE MORAES

Prot: 613295 - Título: NP/SN - Valor: 108,81
Devedor: JESSICA MARQUES BARBOSA
Credor: KLINGER KLERTON MAGALHAES NEGREIROS

Prot: 613419 - Título: NP/SN - Valor: 503,80
Devedor: JHON GLEIDSON FERNANDES CARDOSO
Credor: KLINGER KLERTON MAGALHAES NEGREIROS

Prot: 613357 - Título: DMI/0037973003 - Valor: 6.974,19
Devedor: JOBSON RODRIGUES SILVA - ME
Credor: CADERSIL INDUSTRIAL LTDA

Prot: 613230 - Título: DSI/726/02 - Valor: 1.492,33
Devedor: JOSE KARLOS CARVALHO DA SILVA
Credor: E. DA SILVA ARAUJO PISCINAS - ME

Prot: 613287 - Título: NP/SN - Valor: 246,80
Devedor: JUCELIA NUNES DA SILVA
Credor: KLINGER KLERTON MAGALHAES NEGREIROS

Prot: 612469 - Título: DMI/CC041282 - Valor: 65,00
Devedor: JUCILENE DA SILVA DUARTE
Credor: C. BORGES ANTUNES COSTA

Prot: 613425 - Título: NP/SN - Valor: 439,20
Devedor: KLEICIANE MACEDO DA SILVA
Credor: KLINGER KLERTON MAGALHAES NEGREIROS

Prot: 613242 - Título: DMI/066571/1 - Valor: 148,53
Devedor: L & V COLCHOES LTDA SKYLER BOA VISTA
Credor: MUTUAL SERVICOS DE COBRANCA LTDA

Prot: 613415 - Título: NP/SN - Valor: 109,00
Devedor: LAIS DE SOUZA LIMA
Credor: KLINGER KLERTON MAGALHAES NEGREIROS

Prot: 612457 - Título: DMI/8845001 - Valor: 311,33
Devedor: LAUDINEIA FERREIRA DA SILVA
Credor: CHAVES E BARROS LTDA ME

Prot: 613402 - Título: DMI/000955402 - Valor: 1.666,50
Devedor: LUIZ ARAUJO DO NASCIMENTO
Credor: MINUSA TRATORPECAS LTDA

Prot: 613403 - Título: DMI/001304003 - Valor: 1.193,00
Devedor: LUIZ ARAUJO DO NASCIMENTO
Credor: MINUSA TRATORPECAS LTDA

Prot: 612681 - Título: DMI/12061804/0 - Valor: 4.911,77
Devedor: M D BEZERRA DE SOUZA ME
Credor: BIGNARDI IND COM PAP ART LTDA

Prot: 612959 - Título: DMI/526142/005 - Valor: 2.031,13
Devedor: M DO SOCORRO C BRAGA ME
Credor: OPP IND TEXTIL LTDA (EM RECUPE

Prot: 612983 - Título: DMI/318730/007 - Valor: 2.190,55
Devedor: M DO SOCORRO C BRAGA ME
Credor: KAKO CONFECÇÕES LTDA EM REC JUDICIAL

Prot: 612984 - Título: DMI/318731/007 - Valor: 1.476,78
Devedor: M DO SOCORRO C BRAGA ME
Credor: KAKO CONFECÇÕES LTDA EM REC JUDICIAL

Prot: 613064 - Título: DMI/063870/3 - Valor: 4.310,24
Devedor: M DO SOCORRO C BRAGA ME
Credor: EVOLUTEX MANUFATURA DE ROUPAS LTDA

Prot: 613071 - Título: DMI/0260937/03 - Valor: 1.433,00
Devedor: M DO SOCORRO C BRAGA ME
Credor: FLUT CONFEC OES EIRELLI

Prot: 613171 - Título: DMI/3016543B - Valor: 591,00
Devedor: M I R RODRIGUES - ME
Credor: NATREB INDUSTRIA E COMERCIO DE

Prot: 612995 - Título: DMI/84627-2/2 - Valor: 611,20
Devedor: M NUNES LIMA ME

Credor: POGGIO CAMISARIA LTDA

Prot: 613169 - Título: CT/8769/234 - Valor: 10.385,50

Devedor: M P A JUNIOR ME

Credor: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Prot: 613319 - Título: DMI/002510/3 - Valor: 1.584,47

Devedor: M R DINELLY DE SOUZA ME

Credor: NOVA CREDEAL IND DE CADERNOS S/A

Prot: 613328 - Título: DMI/002415/3 - Valor: 1.804,30

Devedor: M R DINELLY DE SOUZA ME

Credor: 34178263000107 NOVA CREDEAL IN

Prot: 612982 - Título: DMI/25603602 - Valor: 4.479,77

Devedor: M. DO SOCORRO C. BRAGA

Credor: LULI IND E COM DE CONFECÇÕES EIRELI EM R

Prot: 613031 - Título: DMI/25603606 - Valor: 4.479,76

Devedor: M. DO SOCORRO C. BRAGA

Credor: LULI IND E COM DE CONFECÇÕES EIRELI EM R

Prot: 613048 - Título: DMI/25603603 - Valor: 4.479,77

Devedor: M. DO SOCORRO C. BRAGA

Credor: LULI IND E COM DE CONFECÇÕES EIRELI EM R

Prot: 613072 - Título: DMI/25603604 - Valor: 4.479,77

Devedor: M. DO SOCORRO C. BRAGA

Credor: LULI IND E COM DE CONFECÇÕES EIRELI EM R

Prot: 613221 - Título: DMI/253015 -07 - Valor: 4.619,61

Devedor: M. DO SOCORRO C. BRAGA

Credor: LULI IND. E COM. CONFECÇÕES EIRELI EM RECUPER

Prot: 613222 - Título: DMI/253015 -09 - Valor: 4.619,61

Devedor: M. DO SOCORRO C. BRAGA

Credor: LULI IND. E COM. CONFECÇÕES EIRELI EM RECUPER

Prot: 613223 - Título: DMI/253027 -07 - Valor: 4.947,42

Devedor: M. DO SOCORRO C. BRAGA

Credor: LULI IND. E COM. CONFECÇÕES EIRELI EM RECUPER

Prot: 613224 - Título: DMI/253027 -08 - Valor: 4.947,42

Devedor: M. DO SOCORRO C. BRAGA

Credor: LULI IND. E COM. CONFECÇÕES EIRELI EM RECUPER

Prot: 613225 - Título: DMI/253027 -09 - Valor: 4.947,42

Devedor: M. DO SOCORRO C. BRAGA

Credor: LULI IND. E COM. CONFECÇÕES EIRELI EM RECUPER

Prot: 613244 - Título: DMI/25603607 - Valor: 4.479,76

Devedor: M. DO SOCORRO C. BRAGA

Credor: LULI IND E COM DE CONFECÇÕES EIRELI EM R

Prot: 613493 - Título: DMI/25603608 - Valor: 4.479,76

Devedor: M. DO SOCORRO C. BRAGA

Credor: LULI IND E COM DE CONFECÇÕES EIRELI EM R

Prot: 613256 - Título: DMI/35620 - Valor: 1.131,17

Devedor: MARCIO MARTINS COSTA DE OLIVEIRA
Credor: R L DE OLIVEIRA - ME

Prot: 613121 - Título: DMI/FT 89878-4 - Valor: 1.412,53
Devedor: MARCOS LUCIANO DOS SANTOS GOME
Credor: DENTAL PAULISTA EQUIPAMENTOS E

Prot: 613149 - Título: DMI/CC041287 - Valor: 65,00
Devedor: MARIA DE FATIMA BRITO DE SOUZA
Credor: C. BORGES ANTUNES COSTA

Prot: 613438 - Título: DMI/102105 - Valor: 274,41
Devedor: MARIA DE LOURDES DE SOUSA SIL
Credor: MAISON PIERRE COM DE COSM E EX

Prot: 613439 - Título: DMI/0069 - Valor: 523,60
Devedor: MARINES LUCIANO DA SILVA
Credor: D. S DE CARVALHO

Prot: 612941 - Título: DMI/0059814 - Valor: 125,80
Devedor: MARIO JORGE DOMINGUES TAVARES
Credor: INDUSTRIA E COMERCIO DE RACOES CRIACAO LTDA E

Prot: 612942 - Título: DMI/0059804 - Valor: 742,92
Devedor: MARIO JORGE DOMINGUES TAVARES
Credor: INDUSTRIA E COMERCIO DE RACOES CRIACAO LTDA E

Prot: 613180 - Título: DMI/0059815 - Valor: 125,80
Devedor: MARIO JORGE DOMINGUES TAVARES
Credor: INDUSTRIA E COMERCIO DE RACOES CRIACAO LTDA E

Prot: 613194 - Título: DMI/0059805 - Valor: 742,92
Devedor: MARIO JORGE DOMINGUES TAVARES
Credor: INDUSTRIA E COMERCIO DE RACOES CRIACAO LTDA E

Prot: 613289 - Título: NP/SN - Valor: 345,28
Devedor: MAYARA CRISTINA DA CONCEICAO
Credor: KLINGER KLERTON MAGALHAES NEGREIROS

Prot: 613360 - Título: DMI/3873 - Valor: 1.000,00
Devedor: MERCADINHO JUNIOR LTDA ME
Credor: B F COMERCIO DE CARNES LTDA

Prot: 613466 - Título: DMI/3873 - Valor: 1.000,00
Devedor: MERCADINHO JUNIOR LTDA ME
Credor: B F COMERCIO DE CARNES LTDA

Prot: 612688 - Título: CBI/00391055577 - Valor: 6.124,86
Devedor: MIQUEIAS BRANDAO DE SOUSA
Credor: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Prot: 613486 - Título: DMI/474B - Valor: 5.971,00
Devedor: MOL EMPREENDIMENTOS LTDA
Credor: MRJ PACK COMERCIO DE MAQUINAS AUTOMATICA

Prot: 612974 - Título: DMI/299464-3 - Valor: 510,24
Devedor: P V RIBEIRO ME
Credor: SUPER GIRO DISTRIBUIDORA LTDA

Prot: 613117 - Título: DMI/0002565 - Valor: 13.050,00
Devedor: PATIO RORAIMA ADM DE BENS E PA
Credor: NATURAL I C T F NATURAIS

Prot: 613413 - Título: NP/SN - Valor: 259,90
Devedor: PAULO HENRIQUE FILGUEIRA
Credor: KLINGER KLERTON MAGALHAES NEGREIROS

Prot: 613286 - Título: NP/SN - Valor: 66,34
Devedor: PEDRO AMERICO ALMEIDA DA SILVA JUNIOR
Credor: KLINGER KLERTON MAGALHAES NEGREIROS

Prot: 613477 - Título: DMI/0165777305 - Valor: 944,77
Devedor: PEDRO LUKA VIEIRA DE SOUZA
Credor: MALHARIA CRISTINA LTDA

Prot: 612472 - Título: DMI/SILVAN2526 - Valor: 629,00
Devedor: PH STORE
Credor: J M FELIX MACHADO C DE ROUPAS

Prot: 612463 - Título: DMI/464309001 - Valor: 5.279,63
Devedor: POLTRONIERI & OLIVEIRA LTDA ME
Credor: AREZZO

Prot: 613483 - Título: DMI/03 - Valor: 4.850,00
Devedor: QUANTUM EMPREENDIMENTOS EM SAUDE
Credor: MARCOS ROBERTO BRASILIO 13781209814

Prot: 613054 - Título: DMI/00155200C - Valor: 1.221,00
Devedor: R A DE ARAUJO
Credor: CALVEN SHOE INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA

Prot: 613055 - Título: DMI/00155201C - Valor: 981,00
Devedor: R A DE ARAUJO
Credor: CALVEN SHOE INDUSTRIA DE CALCADOS LTDA

Prot: 613400 - Título: DMI/0006922002 - Valor: 768,52
Devedor: R MOREIRA DE OLIVEIRA
Credor: SIGNUS INDUSTRIA OPTICA LTDA

Prot: 613251 - Título: DMI/21498-2 - Valor: 1.734,50
Devedor: R N FURTADO DE VASCONCELOS ME
Credor: CALCADOS MALU LTDA

Prot: 613252 - Título: DMI/75835-3-001 - Valor: 1.141,33
Devedor: R.N.FURTADO DE VASCONCELOS EPP
Credor: NEKI CONFECÇÕES LTDA

Prot: 612690 - Título: CBI/00382301889 - Valor: 14.742,67
Devedor: RAFAEL DA SILVA MENEZES
Credor: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Prot: 613133 - Título: DMI/0000523152 - Valor: 1.864,85
Devedor: REAL EQUIP DIST MAQ FRIOS LTDA
Credor: IMECA IND METALURGICA LTDA

Prot: 613113 - Título: DMI/271774/7 - Valor: 2.649,00
Devedor: REAL EQUIPAMENTOS DISTR DE MAQ
Credor: G.PANIZ IND.DE EQUIP.P/ALIM.LT

Prot: 613124 - Título: DMI/272378/5 - Valor: 2.009,00
Devedor: REAL EQUIPAMENTOS DISTR DE MAQ
Credor: G.PANIZ IND.DE EQUIP.P/ALIM.LT

Prot: 613156 - Título: DMI/042007B - Valor: 1.581,46
Devedor: REAL EQUIPS. DIST. DE MAQUINAS
Credor: ELETRO METALURGICA EDANCA LTDA

Prot: 613253 - Título: DMI/266623 - Valor: 590,00
Devedor: REGIANE PEREIRA DA SILVA
Credor: VICK JEANS EIRELI

Prot: 613396 - Título: DMI/62045 - Valor: 1.231,18
Devedor: RF BAR E CHOPERIA LTDA
Credor: B F COMERCIO DE CARNES LTDA

Prot: 613294 - Título: NP/SN - Valor: 214,00
Devedor: RODRIGO LOPES SOARES
Credor: KLINGER KLERTON MAGALHAES NEGREIROS

Prot: 613179 - Título: DMI/0277904 01 - Valor: 0,96
Devedor: RODRIGUES & MOURA LTDA ME
Credor: GUARANY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Prot: 613178 - Título: CBI/00401989917 - Valor: 17.869,77
Devedor: ROGERIO NUNES DE SOUZA
Credor: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Prot: 613173 - Título: DMI/00000657903 - Valor: 3.770,00
Devedor: RORAIMA ALIMENTOS FAST FOOD LTDA ME
Credor: HORT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Prot: 613090 - Título: DMI/0030525002 - Valor: 1.896,45
Devedor: SAMARA C A DOS SANTOS ME
Credor: DISPROFAR COMERCIO LTDA

Prot: 613291 - Título: NP/SN - Valor: 701,50
Devedor: SHELTON FEITOSA DA SILVA
Credor: KLINGER KLERTON MAGALHAES NEGREIROS

Prot: 613051 - Título: DMI/0000278933 - Valor: 878,08
Devedor: SILVEIRA E CARVALHO LTDA ME
Credor: GLOBO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Prot: 613094 - Título: DMI/0000279664 - Valor: 1.055,97
Devedor: SILVEIRA E CARVALHO LTDA ME
Credor: GLOBO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

Prot: 612684 - Título: DMI/228112 - Valor: 460,00
Devedor: SIMONE RODRIGUES DA SILVA
Credor: CLINICA GOUVEIA EIRELI

Prot: 613393 - Título: DMI/127872B - Valor: 692,07
Devedor: SN COMERCIO VAREJISTA DE PECAS
Credor: METALURGICA ECOPLAN LTDA

Prot: 613397 - Título: DMI/127873B - Valor: 1.487,20
Devedor: SN COMERCIO VAREJISTA DE PECAS

Credor: METALURGICA ECOPLAN LTDA

Prot: 613093 - Título: DMI/1-03851-A - Valor: 3.666,67

Devedor: SOUZA LOPES

Credor: C.S. DISTRIBUIDORA DE PALHEIROS EIRELI

Prot: 613473 - Título: DMI/000024065 - Valor: 2.360,08

Devedor: SR EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI

Credor: D F COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LT

Prot: 611940 - Título: DMI/3931 - Valor: 590,61

Devedor: SUELEN SOARES DE OLIVEIRA

Credor: FRANCISCO VALCILON ROCHA FIRM INDV

Prot: 613269 - Título: DMI/174553 5 - Valor: 931,46

Devedor: SUINAYRA RAYANE MACUXI VALE

Credor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIREL

Prot: 613271 - Título: DMI/181366 3 - Valor: 1.188,51

Devedor: SUINAYRA RAYANE MACUXI VALE

Credor: VDM OPERACOES LOGISTICAS EIREL

Prot: 613091 - Título: DMI/BV - Valor: 900,00

Devedor: SYED RASHID ALI SHAH

Credor: RANA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO

Prot: 611922 - Título: DMI/2926439 - Valor: 816,00

Devedor: THAYNAN DE SOUZA MATOS

Credor: VICK JEANS EIRELI

Prot: 613367 - Título: DMI/288180/C - Valor: 1.184,38

Devedor: THAYNAN DE SOUZA MATOS COSTA

Credor: OFFICE BRASIL INDUSTRIA DA MODA LTDA ME

Prot: 612956 - Título: DMI/46101 - Valor: 591,50

Devedor: TRUCK - CLIMA

Credor: FIXAR IND COM K PARA AR COND L

Prot: 613352 - Título: DMI/46388 - Valor: 375,00

Devedor: TRUCK - CLIMA

Credor: FIXAR IND COM K PARA AR COND L

Prot: 613417 - Título: NP/SN - Valor: 324,00

Devedor: VALERIA MAGALHAES DE ALMEIDA

Credor: KLINGER KLERTON MAGALHAES NEGREIROS

Prot: 613262 - Título: DSI/000125/2002 - Valor: 250,00

Devedor: VALMIR FERREIRA DA SILVA

Credor: JACARE AUTO PEÇAS LTDA

Prot: 613437 - Título: DMI/102167 - Valor: 264,62

Devedor: VENINA COSTA MARTINS

Credor: MAISON PIERRE COM DE COSM E EX

Prot: 613349 - Título: DMI/3015001 - Valor: 4.232,90

Devedor: VILANES HERCULANO CORDEIRO

Credor: BANCO MAXINVEST S A

Prot: 612466 - Título: DMI/V110196201 - Valor: 1.650,61

Devedor: W S PINTO DE ARRUDA EIRELI ME
Credor: ROVITEX IND E COM DE MALHAS LTDA

Prot: 612467 - Título: DMI/V110255101 - Valor: 6.736,44
Devedor: W S PINTO DE ARRUDA EIRELI ME
Credor: ROVITEX IND E COM DE MALHAS LTDA

Prot: 612468 - Título: DMI/V110255102 - Valor: 6.736,44
Devedor: W S PINTO DE ARRUDA EIRELI ME
Credor: ROVITEX IND E COM DE MALHAS LTDA

Prot: 612473 - Título: DMI/V108897904 - Valor: 681,43
Devedor: W S PINTO DE ARRUDA EIRELI ME
Credor: ROVITEX IND E COM DE MALHAS LT

Prot: 612475 - Título: DMI/U119879201 - Valor: 1.000,80
Devedor: W S PINTO DE ARRUDA EIRELI ME
Credor: ROVITEX IND E COM DE MALHAS LT

Prot: 612476 - Título: DMI/U119879701 - Valor: 1.000,80
Devedor: W S PINTO DE ARRUDA EIRELI ME
Credor: ROVITEX IND E COM DE MALHAS LT

Prot: 612477 - Título: DMI/U119880201 - Valor: 1.000,80
Devedor: W S PINTO DE ARRUDA EIRELI ME
Credor: ROVITEX IND E COM DE MALHAS LT

Prot: 612480 - Título: DMI/U119878501 - Valor: 1.167,60
Devedor: W S PINTO DE ARRUDA EIRELI ME
Credor: ROVITEX IND E COM DE MALHAS LT

Prot: 613370 - Título: DMI/V111167201 - Valor: 3.411,57
Devedor: W S PINTO DE ARRUDA EIRELI ME
Credor: ROVITEX - INDUSTRIA E COMERCIO DE MALHAS LTDA

Prot: 613372 - Título: DMI/U113925705 - Valor: 952,20
Devedor: W S PINTO DE ARRUDA EIRELI ME
Credor: ROVITEX IND E COM DE MALHAS LTDA

Prot: 613373 - Título: DMI/U113926005 - Valor: 903,00
Devedor: W S PINTO DE ARRUDA EIRELI ME
Credor: ROVITEX IND E COM DE MALHAS LTDA

Prot: 613382 - Título: DMI/V110196202 - Valor: 1.650,61
Devedor: W S PINTO DE ARRUDA EIRELI ME
Credor: ROVITEX IND E COM DE MALHAS LTDA

Prot: 613383 - Título: DMI/U118407602 - Valor: 2.516,34
Devedor: W S PINTO DE ARRUDA EIRELI ME
Credor: ROVITEX IND E COM DE MALHAS LTDA

Prot: 613386 - Título: DMI/U119878502 - Valor: 1.167,60
Devedor: W S PINTO DE ARRUDA EIRELI ME
Credor: ROVITEX IND E COM DE MALHAS LT

Prot: 613387 - Título: DMI/U114599605 - Valor: 1.175,14
Devedor: W S PINTO DE ARRUDA EIRELI ME
Credor: ROVITEX IND E COM DE MALHAS LT

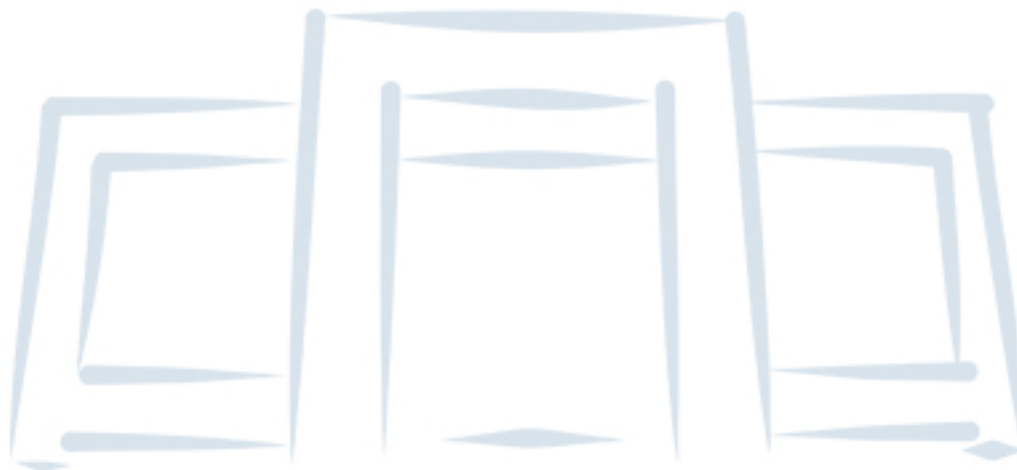
Prot: 613388 - Título: DMI/U114599505 - Valor: 1.209,00
Devedor: W S PINTO DE ARRUDA EIRELI ME
Credor: ROVITEX IND E COM DE MALHAS LT

Prot: 613416 - Título: NP/SN - Valor: 200,56
Devedor: WAGNER SILVA DOS SANTOS
Credor: KLINGER KLERTON MAGALHAES NEGREIROS

Prot: 613481 - Título: DMI/92171/1 - Valor: 78,72
Devedor: Y DA S TICIANELI EIRELI ME
Credor: TOKEN CONFECCOES LTDA

Prot: 613491 - Título: DMI/003575201 - Valor: 917,00
Devedor: Y.DA S.TICIANELI EIRELI ME
Credor: NEWANE COMERCIO DE ROUPAS LTDA

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 05 de maio de 2020. (223 apontamentos). Eu JOZIEL SILVA LOUREIRO, Tabelião o fiz digitar e assino.



EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

01) ELIEZER DA SILVA DOS SANTOS e DARA ISLI ANICETO DE SOUZA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 20/11/1993, de profissão Autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Tete Magalhães, Boa Vista-RR, filho de ELIEZER PEREIRA DOS SANTOS e JUCILENE DA SILVA DOS SANTOS. ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 05/04/1998, de profissão Auxiliar Administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Tete Magalhães, Boa Vista-RR, filha de CARLOS EDSON MAGALHÃES DE SOUZA e DULCINEIDE ANICETO DOS SANTOS.

02) STEVIE WONDER LIMA LAMAZON e MYRIELLEN CARDOSO DA SILVA

ELE: nascido em Manaus-AM, em 14/04/1979, de profissão Professor, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Travessa Francisco Sales Vieira, Boa Vista-RR, filho de ESTEVÃO MARTINS LAMAZON e MARIA DAS GRAÇAS MOURA LIMA. ELA: nascida em Paragominas-PA, em 02/05/1978, de profissão Servidora Pública, estado civil solteira, domiciliada e residente na Travessa Francisco Sales Vieira, Boa Vista-RR, filha de JOÃO DE DEUS DA SILVA e TEREZINHA CARDOSO DA SILVA.

03) GYANNYNY FURTADO BECKMAN e ANA CAROLINA DE JESUS BITENCOURT DA ROCHA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 22/08/1993, de profissão Comprador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Major Manoel Correia, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO PASSINHO BECKMAN e FRANCISCA JANE FURTADO BECKMAN. ELA: nascida em Rio de Janeiro-RJ, em 27/10/1986, de profissão Servidora Pública Federal, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Major Manoel Correia, Boa Vista-RR, filha de JORGE LUIZ BITENCOURT DA ROCHA e ROSANGELA DE JESUS BITENCOURT DA ROCHA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 05 de maio de 2020. JOZIEL SILVA LOUREIRO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 05/05/2020

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem-se casar **MATHEUS ANTONIO DE ALMEIDA COSTA** e **KELLEN KAROLINA PEREIRA MATEUS**, para o que apresentarem os documentos exigidos pelo artigo 1.525 incisos I, III e IV, do Código Civil Brasileiro declaram:

Que ele é: brasileiro, solteiro, Auxiliar de Almoxarifado, com 23 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de um mil e novecentos e noventa e seis, domiciliado na Av. Dos Bandeirantes, 1925 - Buritis, Boa Vista-RR, filho de **UDSON RENATO DE ALMEIDA COSTA** e **ALDENORA BARATA**.

Que ela é: bruneano, solteira, Desempregada, com 23 anos de idade, natural de Boa Vista-RR, aos seis dias do mês de março do ano de um mil e novecentos e noventa e sete, residente e domiciliada na Rua SD PM Damião G Goes, 204 - Caranã, Boa Vista-RR, filha de **EMILIANO MATEUS** e **ROSA DA CONCEIÇÃO PEREIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital de Proclamas para ser fixado em Cartório em local próprio, e publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Boa Vista-RR, 05 de maio de 2020.